

2024

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
NÍVEL 3 IA-CM**

**MODELO DE CAPACIDADE DE
AUDITORIA INTERNA (IA-CM)**

FICHA TÉCNICA

Marcos José Rocha dos Santos
Governador do Estado de Rondônia

Sérgio Gonçalves da Silva
Vice-Governador do Estado de Rondônia

José Abrantes Alves de Aquino
Controlador-Geral do Estado de Rondônia

Luiz Afonso Floriani
Controlador-Geral Adjunto do Estado de Rondônia

Roseval Serrado Leite
Diretor Executivo

Marcos Guimarães da Silva Astrê
Diretor de Transparência e Governo Aberto

Fagna da Silva Paiva
Diretora de Análise e Certificação de Contas

Adrian Breno Cavalcante do Nascimento
Diretor de Administração e Finanças

Diego Muzuco Baylão
Diretor de Consultoria e Gestão de Riscos

Jardyane Palhano Santos Lemos
Diretora de Fiscalização e Auditoria Interna

Elio Fernando Atencia Veiga
Diretor de Responsabilização de Pessoas Jurídicas

Diego Muzuco Baylão
Diretor de Integridade

APRESENTAÇÃO RESUMIDA DO MODELO IA-CM

O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) para o setor público, desenvolvido em 2009 pelo Instituto dos Auditores Internos – IIA com apoio do Banco Mundial, atualizado posteriormente em 2017, é um framework internacionalmente reconhecido que identifica os fundamentos necessários para uma auditoria interna efetiva, de modo a atender às necessidades da organização e as expectativas profissionais da função.

É um modelo universal baseado em práticas líderes que podem ser aplicadas globalmente. O IA-CM se presta a ser uma ferramenta estratégica, uma estrutura de autoavaliação e avaliações externas e um roteiro para melhoria e desenvolvimento de ordenados.

O modelo está estruturado em uma matriz, denominada como Matriz de 1 Página (Anexo II), que contém 5 níveis de maturidade, 6 elementos de auditoria e 41 macroprocessos (KPA – Key Process Area) vinculados a esses níveis e elementos. Cada macroprocesso possui um objetivo específico e identifica as atividades essenciais que devem ser colocadas em prática e sustentadas.

Atualmente, o IA-CM é a ferramenta estratégica recomendada pelos membros do CONACI, com o objetivo de fortalecer a atividade de auditoria interna governamental no Brasil, mediante a Parceria instituída, desde 2014, entre CONACI e o Banco Mundial.

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem o objetivo de apresentar a autoavaliação da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, realizada no exercício de 2024, quanto a sua aderência (maturidade) ao Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM). O IACM possui uma metodologia que permite avaliar o estágio hodierno dos fundamentos inerentes à auditoria interna para que seja possível planejar as ações necessárias para sua evolução.

O motivo de realizar tal autoavaliação está relacionado à necessidade de diagnosticar a situação atual da auditoria interna do Poder Executivo estadual rondoniense, para que seja possível traçar um horizonte temporal de entrega de produtos por meio de um Plano de Ação, com intuito de atingir o nível 3 (Integrado) do Modelo IA-CM.

A equipe de elaboração foi composta por servidores da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, devidamente designados pelo Controlador-Geral, respectivamente, por meio da Portaria nº 221 de 29 de setembro de 2022 (0032545241), Portaria nº 97 de 13 de abril de 2023 (0037393993), Portaria nº 159 de 20 de junho de 2023 (0039243481), Portaria nº 96 de 11 de abril de 2024 (0047657460), Portaria nº 79 de 06 de março de 2025 (0057940323) e Portaria nº 157 de 16 de maio de 2025 (0060236445).

Para realizar a autoavaliação utilizou-se como metodologia a Planilha de Avaliação do IA-CM e o Roteiro de Avaliação disponibilizados no site da Controladoria Geral da União.

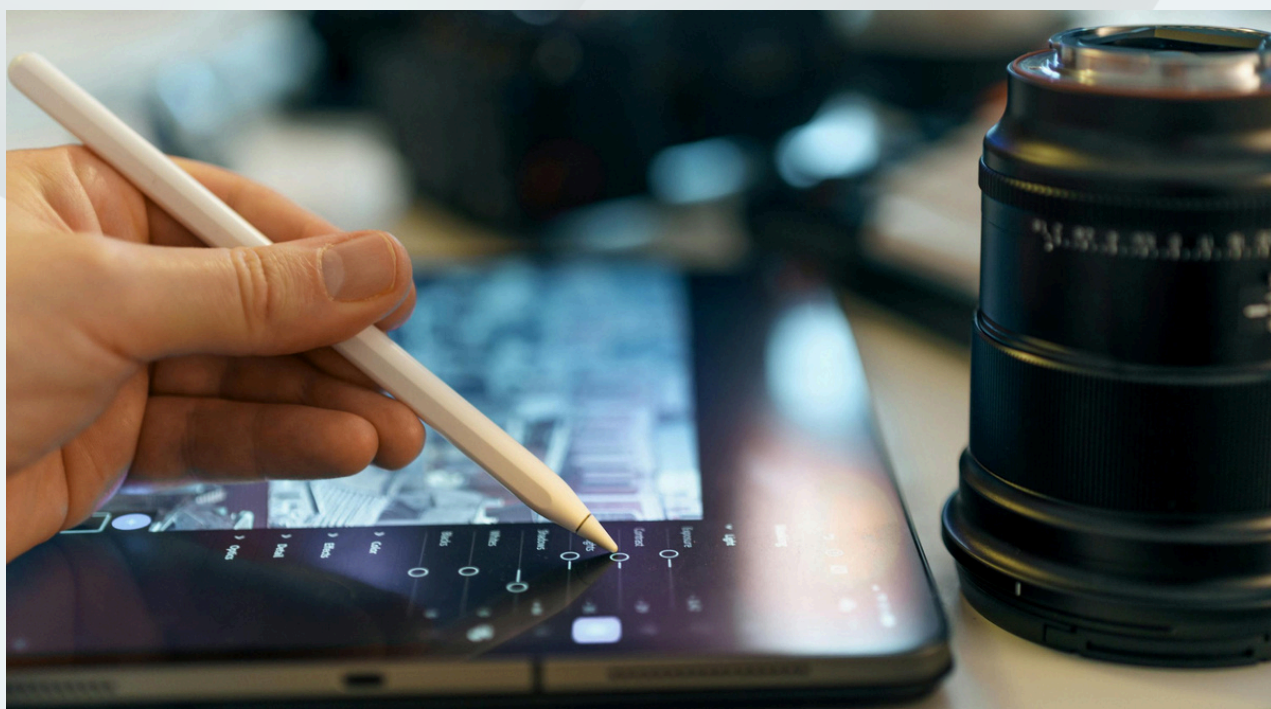
Esses recursos são resultado do Acordo de Cooperação Técnica nº 474/2018, firmado entre o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGE-DF).

O objetivo do acordo era promover a integração e a troca de experiências entre as partes em relação ao IA-CM. O CONACI aderiu a essa cooperação em 2019, possibilitando a participação dos membros do Conselho.

Como resultados observa-se que o nível de maturidade da auditoria interna da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia não está aderente ao nível 3 (integrado), haja vista que a maioria dos seus KPAs está classificada como não existente. Ainda, considerando que o Modelo IA-CM requer a existência e institucionalização de todos os KPAs para atingir um determinado nível, verificou-se que 13% dos KPAs estão classificados como institucionalizados, 7% não institucionalizados e 80% como não existentes.

No que diz respeito às atividades essenciais, 19% foram classificadas como institucionalizadas, 9% como não institucionalizadas e 72% como não existentes, demonstrando, assim, que as atividades essenciais concluídas estão pulverizadas em vários KPAs, mas não o suficiente para completá-los.

Por fim, os resultados levantados por meio da autoavaliação, dispostos no anexo III, serviram para identificar os produtos necessários para que a Controladoria-Geral do Estado de Rondônia atingisse o nível 3 do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IACM).



A IMPORTÂNCIA DE REFERENCIAIS DE CONTROLE

A atividade de controle interno no Brasil apresenta complexidades devido à falta de uniformidade estrutural nas unidades centrais responsáveis por essa função. Essa diversidade ocorre devido a fatores políticos e jurídicos. Segundo Ferraz et al. (2021), a ausência de uma estrutura uniforme nessas unidades decorre, inicialmente, da evolução do controle interno no Brasil e do desenho constitucional dessa atividade.

Por outro lado, a partir da Constituição, é possível observar um modelo organizacional, composição e competências claras para os Tribunais de Contas. No entanto, essa situação não se repete em relação ao controle interno. De acordo com Ferraz et al. (2021), o controle interno é concebido como um sistema que engloba várias partes inter-relacionadas que trabalham em conjunto para atingir um objetivo comum.

A falta de padronização nas unidades centrais de controle interno no Brasil reflete-se na dinamicidade dessa área, com estruturas, nomenclaturas, atribuições e competências diversas. Nesse sentido, é importante ressaltar que, de acordo com o Modelo das Três Linhas, a terceira linha é composta pela auditoria interna. A falta de padronização nos procedimentos relacionados à auditoria interna nas unidades centrais de controle interno pode comprometer sua missão institucional de apoio à gestão. Rocha (2002) enfatiza a ineficácia das práticas de auditoria interna adotadas pelos órgãos de controle brasileiros, que pouco contribuem para o aperfeiçoamento da gestão pública.

Nesse contexto, o Conselho Nacional de Controles Internos – CONACI, por meio da Resolução nº 006/2019, aprovou o Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) como referência para autoavaliação e desenvolvimento das capacidades de auditoria interna. Esse modelo visa padronizar os procedimentos de auditoria interna, identificar o nível de maturidade e fortalecer o sistema de controle interno.

Assim, reconhecendo a relevância desse modelo, a verificação do nível de maturidade da auditoria interna na CGE-RO é crucial para o seu aprimoramento, pois ajudará a identificar as áreas que podem ser aprimoradas e desenvolver estratégias para alcançar uma auditoria interna mais eficiente (The World Bank & CONACI, 2016).

ARRANJO INSTITUCIONAL DO CONTROLE NO ESTADO DE RONDÔNIA

O controle é uma das principais funções da Ciência da Administração, juntamente com prever, organizar, comandar, coordenar e controlar. Essa função está intimamente relacionada com todas as outras, uma vez que é um instrumento essencial para o alcance dos objetivos organizacionais. Segundo Conti (1998), na Administração Pública, o controle pode ser classificado de várias maneiras, dependendo dos critérios adotados. Por exemplo, pode ser classificado de acordo com o poder que o exerce, o momento em que é realizado e o órgão responsável pelo controle. O critério do órgão controlador é o mais comumente utilizado na maioria dos estados e está em conformidade com o que é estabelecido no artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 70, CF/88. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder¹.

De acordo com Spinelli (2012), o controle interno abrange um conjunto de ações, métodos, procedimentos e rotinas que uma organização utiliza para monitorar suas próprias atividades, com o objetivo de garantir a integridade do patrimônio público e verificar a conformidade das operações realizadas com os parâmetros estabelecidos, bem como os princípios e objetivos acordados. Nesse contexto, o TCE/RO (2015) estabeleceu diretrizes gerais para seus jurisdicionados, visando à implementação e execução do sistema de controle interno nos entes. Conforme definição do TCE/RO, o controle interno pode ser descrito da seguinte forma:

Art. 2º O Controle Interno de cada instituição compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, bem como verificar a exatidão, a fidelidade das informações, objetivando a legalidade, legitimidade e a transparência, de maneira a assegurar a efetividade da receita e da aplicação dos recursos e a execução das políticas públicas.

Conforme abordado por Andrade (2018), o conceito de controle interno pode ser compreendido de duas maneiras: funcional e orgânica ou institucional. Na perspectiva funcional, conforme destacado por Coelho (2016), o controle interno é realizado pelo próprio gestor com o objetivo de revisar e garantir a adequação de suas próprias ações, sendo considerado como um componente essencial da gestão. Nesse sentido, a INTOSAI (2007), colabora com diretrizes para as normas de controle interno no setor público, apoia essa perspectiva e estabelece que: de acordo com as diretrizes estabelecidas pela INTOSAI:

Controle interno é um processo integrado efetuado pela direção e corpo de funcionário, e é estruturado para enfrentar os riscos e fornecer razoável segurança de que na consecução da missão da entidade os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

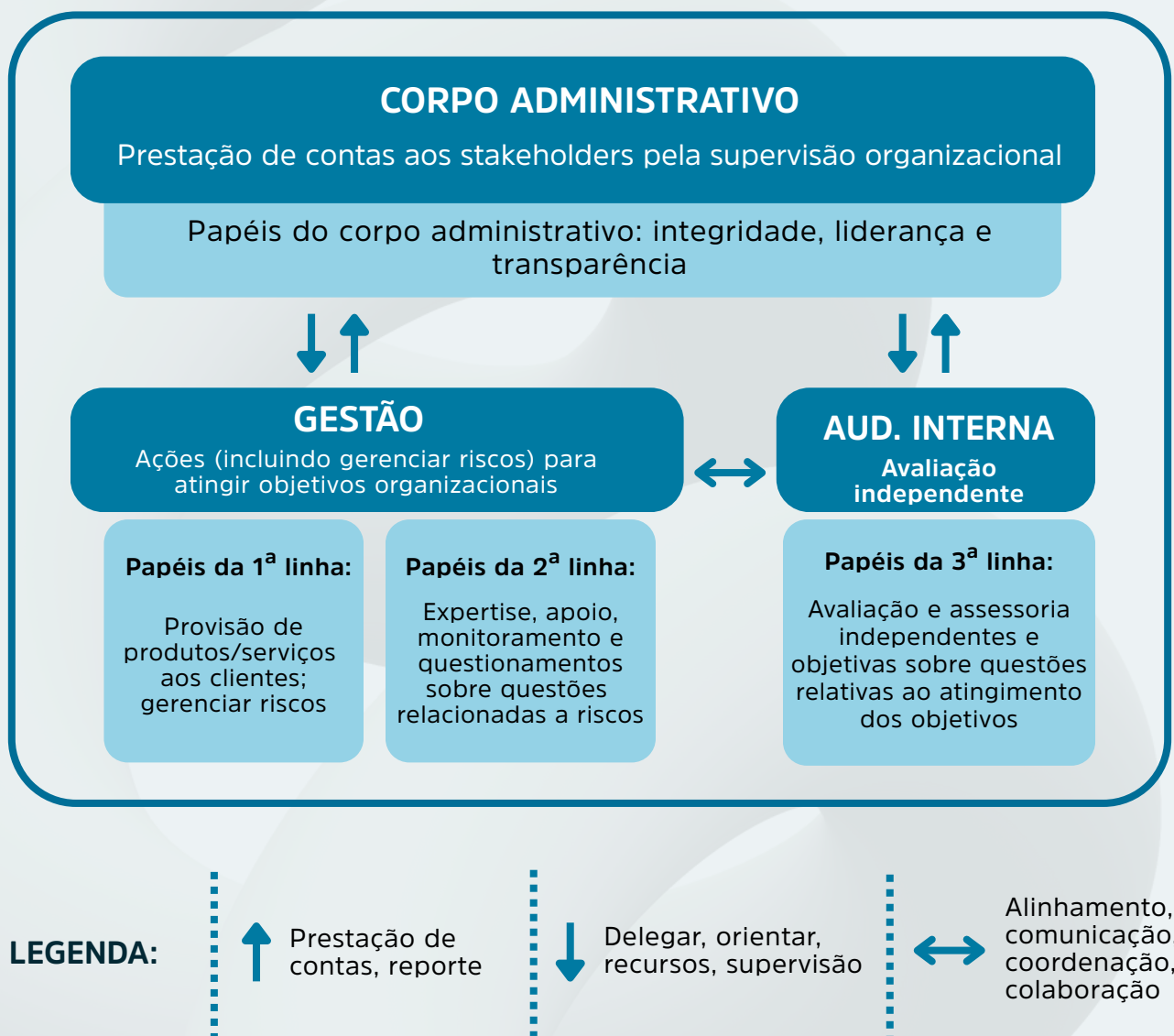
- a) Execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- b) Cumprimento das obrigações de accountability;
- c) Cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; d) Salvaguarda de recursos para evitar perdas, mau uso e dano.

Na perspectiva orgânica ou institucional, conforme explicado por Coelho (2016), o controle interno é desempenhado por órgãos responsáveis por fiscalizar e avaliar as ações realizadas pelos agentes públicos. Seu propósito é mitigar danos, garantir a prestação de contas e aprimorar a gestão. Trata-se da auditoria e fiscalização do setor público, com o objetivo de avaliar a legalidade das ações governamentais e fornecer ao gestor público ferramentas para monitorar a eficiência, a economicidade e a eficácia de suas ações (Olivieri, 2010, citado por Andrade, 2018).

Ambas as abordagens mencionadas acima são importantes e estão incluídas no Modelo das Três Linhas, anteriormente conhecido como Modelo das Três Linhas de Defesa. Esse modelo foi desenvolvido pelo The Institute of Internal Auditors (IIA) com o objetivo de identificar as estruturas e processos que auxiliam no alcance de metas e promovem uma governança robusta e gerenciamento de riscos eficaz.

Dentro desse contexto, o Modelo das Três Linhas distingue as perspectivas funcional e orgânica do controle interno. A perspectiva funcional abrange a primeira e a segunda linha, enquanto a perspectiva orgânica é representada pela terceira linha, conforme ilustrado na figura abaixo:

Figura 1: Modelo das Três Linhas do IIA – Uma atualização das Três Linhas



Fonte: The Institute of Internal Auditors - IIA (2020)

Segundo o IIA (2020), os papéis da primeira linha estão diretamente relacionados à entrega de produtos ou serviços aos clientes da organização, enquanto a segunda linha fornece assistência no gerenciamento de riscos, como expertise, apoio, monitoramento e questionamentos. Já a terceira linha tem como objetivo fornecer avaliação e assessoria independentes e objetivas sobre a eficácia da governança e do gerenciamento de riscos. Além disso, seu papel é reportar suas descobertas à gestão e ao corpo administrativo, a fim de promover e facilitar a melhoria contínua. Portanto, considerando o papel atribuído à terceira linha (auditoria interna), neste trabalho, adotaremos a perspectiva orgânica do controle interno, uma vez que é o arranjo derivado dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988.

A Constituição do Estado de Rondônia adotou um desenho similar, nos artigos 46 e 51, seguindo os mandamentos constitucionais. Nesse sentido, a Lei Complementar nº 758, de 02 de janeiro de 2014, estabeleceu a Controladoria-Geral do Estado de Rondônia (CGE/RO) como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Por Sistema de Controle Interno, entende-se:

[...] um plano organizacional de métodos e procedimentos, de forma ordenada, articulados a partir de um órgão central de coordenação, adotados pela Administração Pública para salvaguardar seus ativos, obter informações oportunas e confiáveis, promover a eficiência operacional, assegurar a observância das leis, normas e políticas vigentes, estabelecer mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade e impedir a ocorrência de fraudes e dispêndios.

Além disso, o Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018, ao tratar do sistema estadual de controle interno, estabeleceu que o referido sistema teria como base o Modelo das Três Linhas do IIA. Portanto, a CGE/RO, além de ser o órgão central do sistema de controle interno, desempenha o papel de terceira linha de defesa, sendo responsável pela auditoria interna exclusiva do Poder Executivo Estadual.



AUDITORIA INTERNA

Conforme o TCU (2011) auditoria é o exame independente e objetivo de uma situação ou condição em confronto com um critério ou padrão preestabelecido no qual se emite uma opinião.

Nesse contexto, como forma de distinção em relação à vinculação, resta esclarecer a diferenciação entre auditoria interna e externa, entretanto, ressalta-se que ambas possuem papel fundamental nas organizações e que uma não exclui a necessidade da outra.

Auditoria externa é um processo sistemático de análise de determinada entidade e evidenciação de procedimentos com maior grau de independência em suas opiniões, efetuada por um auditor independente, contratado para uma auditoria eventual. Segundo Franco e Marra (2001) pode ser conceituada como:

O exame de documentos, livros, registros, inspeções, obtenção de informações e confirmações internas e externas, obedecendo às normas apropriadas verificando se as demonstrações representam a situação nelas demonstradas de acordo com as normas e princípios contábeis.

Auditoria interna, por outro lado, é realizada dentro das organizações com intuito de auxiliar a administração no cumprimento de seus objetivos, agregando valor ao resultado final. Para isso, é papel da auditoria interna, por exemplo, recomendar soluções para problemas apontados ao longo dos processos de trabalho, conforme explica Franco e Marra (2001):

Auditoria Interna é aquela exercida por funcionário da empresa, em caráter permanente. Apesar de seu vínculo à empresa, o auditor interno deve exercer sua função com absoluta independência profissional, preenchendo todas as condições necessárias ao auditor externo, mas também exigindo da empresa o cumprimento daquelas que lhe cabem. Ele exerce sua função com total obediência às normas de auditoria e o vínculo de emprego não lhe deve tirar a independência profissional, pois sua subordinação à administração da empresa deve ser apenas sob o aspecto funcional.

Auditoria Interna no Setor Público

A auditoria interna no setor público vem passando por uma mudança de perspectiva com um foco cada vez maior em processos complexos, em contraste com a abordagem anterior, que se concentrava em verificações simples de procedimentos administrativos. Essa mudança de enfoque foi impulsionada pelo New Public Management, que permitiu uma análise da gestão pública a partir de modelos do setor privado, com ênfase na eficiência dos gastos públicos e na responsabilização dos gestores.

Essa mudança de paradigma levou a auditoria interna a direcionar seu enfoque para os riscos organizacionais, como destacado por Castanheira (2007). Nesse sentido, a auditoria pública tem a responsabilidade de atuar de forma contínua em relação aos eventos futuros, expandindo boas práticas e possibilitando que a gestão maximize o valor do dinheiro público, como explicado por Costa et al. (2006).

Além disso, a auditoria surge como um meio independente e objetivo de avaliar as ações dos representantes do povo no que diz respeito à aplicação de recursos e prestação de contas, como afirmado por Alves (2014).

Conde (2011) ressalta que esse tipo de fiscalização é a principal forma de controle e avaliação dos recursos públicos. Uma auditoria interna bem estruturada no setor público é um excelente recurso para uma boa governança, pois contribui para melhorar o desempenho, como mencionado por Hermanson e Rittenberg (2003), citado por Andrade (2018). A eficácia da auditoria pode ser verificada por meio da entrega de resultados úteis para o governo e a sociedade.

Nesse sentido, a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (IPPF) destaca que a auditoria interna agrega valor à organização ao fornecer serviços objetivos e relevantes, contribuindo para a eficácia e eficiência dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controle.

No contexto brasileiro, a adoção de padrões internacionais para o gerenciamento dos controles internos varia, como revelado pela pesquisa do CONACI (2016). A diversidade das práticas de controle no Brasil é influenciada pelo modelo legal e pela cultura vigente, conforme explicado por Andrade (2018). Nesse sentido, Silva (2004) destaca que a auditoria interna no Brasil tem se preocupado principalmente com aspectos legais e formais.

Com base no exposto, considerando a importância de aderir às boas práticas internacionais de auditoria interna para agregar valor à gestão e aprimorar as atividades de auditoria interna, este trabalho tem como objetivo diagnosticar o nível de aderência da CGE/RO ao Modelo IA-CM. Esse diagnóstico é relevante para obter uma visão clara do estado atual da auditoria interna e identificar melhorias que garantam a eficácia de suas atividades.

Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM)

O Internal Audit Capability Model for the Public Sector (IA-CM), desenvolvido em 2009 pelo IIA com apoio do Banco Mundial, é um modelo de maturidade que tem como objetivo diagnosticar a capacidade de uma organização no gerenciamento de seus projetos, identificando o nível de maturidade em que se encontram e medindo o caminho para alcançar os objetivos institucionais. Andrade (2018) destaca que os termos "modelo de maturidade" e "modelo de capacidade" são considerados sinônimos na literatura.

Segundo Janse van Rensburg (2014), os modelos de maturidade são relevantes tanto na prática quanto na pesquisa, pois permitem avaliar, melhorar e comparar as capacidades específicas das organizações. Quando projetados e implementados corretamente, esses modelos se tornam ferramentas valiosas para a melhoria dos processos organizacionais. O IA-CM busca ser universalmente aplicável para avaliar e melhorar a auditoria interna no setor público, baseando-se em princípios, práticas e processos (IIARF, 2009). O modelo não prescreve como as coisas devem ser feitas, mas sim o que deve ser feito.

Para estabelecer os passos de progresso da função de auditoria interna, a estrutura do modelo é composta por três componentes essenciais: cinco níveis de maturidade e progresso, seis elementos de auditoria interna e quarenta e uma áreas de processos-chave (Key Process Areas - KPAs) (IIARF, 2009).

Cada nível de maturidade é composto por vários KPAs, que estão associados aos seis elementos. Os KPAs indicam o que deve ser implementado e mantido para que a atividade de auditoria interna evolua para o próximo estágio (IIARF, 2009).

De acordo com o IIARF (2009), os KPAs possuem um objetivo que resume o resultado desejado ou o que deve existir na respectiva área de processo. Existe uma correlação entre as atividades e os objetivos, pois a implementação das atividades leva ao alcance dos objetivos.

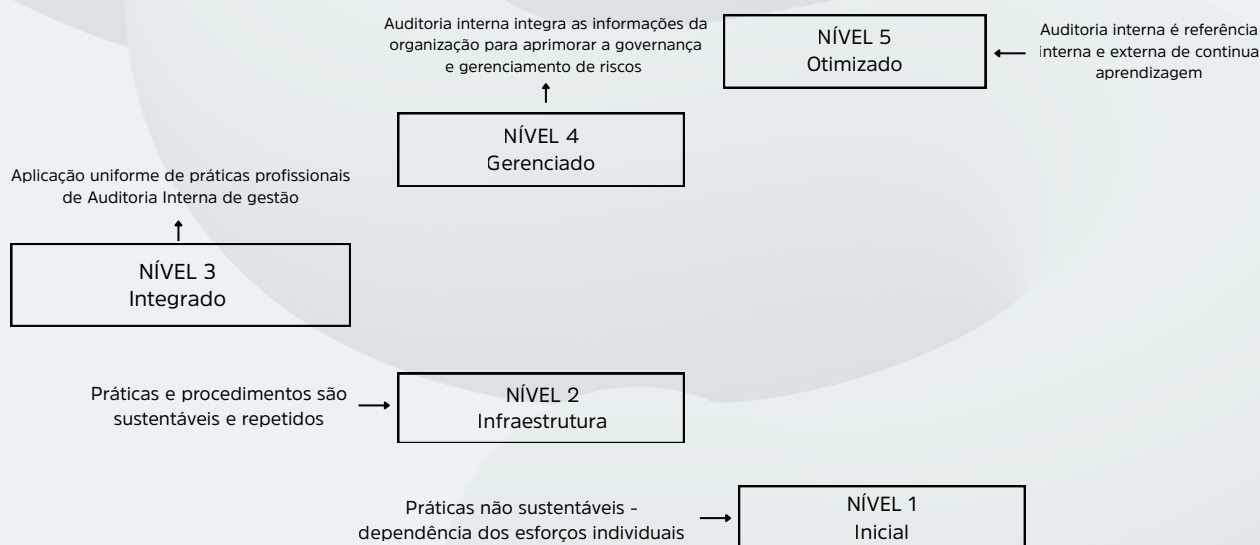
Essas atividades demonstram produtos e resultados. No Anexo II deste trabalho é apresentada a visão geral do modelo IA-CM, conhecida como Matriz de Uma Página pelo IIARF. Os níveis de capacidade de auditoria são dispostos verticalmente, aumentando de baixo para cima.

Os elementos são apresentados horizontalmente e os KPAs são identificados como blocos de construção para cada nível de cada elemento. É importante ressaltar, conforme o IIARF (2009), que a cor mais escura da matriz identifica os KPAs em que a auditoria interna tem mais oportunidade de institucionalizá-los de forma independente.

À medida que avançamos da esquerda para a direita e aumentamos o nível de maturidade, a capacidade da auditoria interna de implementar de forma independente os KPAs diminui. Isso ocorre devido à crescente influência da organização e do ambiente externo sobre o domínio dos KPAs nos níveis mais elevados (IIARF, 2009, RENSBURG, 2014). Relatório 0062328259 SEI 0007.001218/2025-88 / pg. 4 Cada nível de maturidade serve como base para o desenvolvimento efetivo da atividade de auditoria interna e possibilita a implementação do próximo nível (IIARF, 2009).

A figura a seguir ilustra os níveis de maturidade do modelo IA-CM:

Figura 2: Nível de maturidade ou capacidade do Modelo IA-CM.



No estágio inicial, as ferramentas de auditoria são ad hoc (não estruturadas), não repetíveis e não documentadas, resultando em uma atividade de auditoria interna insustentável e dependente de esforços e iniciativas individuais (IIARF, 2009). No nível de infraestrutura, é estabelecida uma estrutura administrativa e de gestão, o que resulta no estabelecimento de propósito, autoridade e responsabilidade do programa de auditoria, bem como sua relação de subordinação na organização. A partir desse ponto, a auditoria interna começa a identificar e recrutar pessoas com as competências e habilidades necessárias para realizar o trabalho. Conforme destacado pelo IIARF (2009), os procedimentos e práticas começam a ser documentados e há conformidade com as normas.

O nível de integração é caracterizado pela gestão da atividade de auditoria interna e pela aplicação consistente das práticas profissionais. O programa de auditoria se preocupa com a capacidade, independência, profissionalismo e objetividade dos auditores, além de contar com profissionais qualificados e um plano de desenvolvimento profissional. De acordo com o IIARF (2009), a auditoria começa a alinhar-se com os negócios e os riscos enfrentados pela organização.

No nível gerenciado, a atividade de auditoria é gerida de forma quantitativa e qualitativa, por meio de métricas de desempenho que são utilizadas para monitorar os processos e seus resultados. Conforme o IIARF (2009), as expectativas da função de auditoria estão alinhadas com as das principais partes interessadas. O foco do nível otimizado é a melhoria contínua e a inovação. A auditoria interna é independente, possui poder, autoridade e é composta por profissionais altamente competentes e especializados, que desempenham papéis de liderança-chave na instituição (IIARF, 2009).

Os elementos são: Serviços e Funções da Auditoria Interna; Gerenciamento de Pessoas; Práticas Profissionais; Gestão de Desempenho; Prestação de Contas; Cultura e Relacionamento Organizacional; e Estruturas de Governança. Os resultados do IA-CM podem ser utilizados como ferramentas de comunicação entre a organização e seus stakeholders em todos os níveis de governo, a fim de defender as funções essenciais da atividade de auditoria interna. Além disso, o modelo pode auxiliar a unidade de auditoria a identificar os KPAs necessários para construir uma base sólida em um nível de capacidade antes de avançar para o próximo estágio.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Considerando o objetivo geral deste relatório de verificar o nível de maturidade da atividade de auditoria interna da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, utilizando o Modelo IA-CM, esta pesquisa pode ser classificada como descritiva, pois tem o propósito de descrever propriedades, características e perfis relevantes do fenômeno em análise, conforme definido por Sampieri, Collado, Lucio, Murad e Garcia (2006).

Quanto aos procedimentos de pesquisa, de acordo com Beuren (2014), refere-se à forma como o estudo é conduzido e os dados são obtidos. Nesse sentido, esta pesquisa é caracterizada como participante e documental. Para obter os resultados deste trabalho, foram utilizadas a Planilha de Avaliação do IA-CM e o Roteiro de Avaliação disponibilizados no site da Controladoria Geral da União.

Esses recursos são resultado do Acordo de Cooperação Técnica nº 474/2018, firmado entre o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGE-DF).

O objetivo do acordo era promover a integração e a troca de experiências entre as partes em relação ao IA-CM. O CONACI aderiu a essa cooperação em 2019, possibilitando a participação dos membros do Conselho.

Antes da adesão do CONACI ao Acordo de Cooperação Técnica, já havia trabalhos que buscavam diagnosticar e propor melhorias em organizações, como o estudo de Andrade (2018), que visava verificar o nível de maturidade da atividade de auditoria interna realizada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, utilizando o Modelo IA-CM.

Portanto, é relevante mencionar que este trabalho também considera o estudo de Andrade (2018) devido à semelhança nos estudos realizados.

Utilização do Roteiro de Avaliação

De acordo com o Modelo IA-CM, não é basta que cada KPA esteja em execução para ser considerado implementado. É necessário que a auditoria interna incorpore o KPA em sua cultura organizacional, a fim de torná-lo sustentável e repetível. Para avaliar o domínio de cada KPA pela auditoria interna, o Roteiro de Avaliação inclui várias atividades essenciais, que são verificadas em termos de "existência" e "institucionalização".

As atividades essenciais são elementos-chave para analisar o grau de implementação de cada KPA pela auditoria interna. Elas são avaliadas em duas dimensões: a primeira diz respeito à formalização/realização das atividades da auditoria interna (existência), enquanto a segunda está relacionada à internalização dessas atividades na cultura da auditoria interna (institucionalização).

Para ilustrar a aplicação do Roteiro de Avaliação, o Quadro 1 apresenta os requisitos necessários para alcançar a primeira atividade essencial (existem quatro) do KPA 2.1, Auditoria de Conformidade.

Quadro 1: Atividade essenciais, existência e institucionalização do KPA 2.1 – Auditoria de Conformidade.

Atividades Essenciais	Existência		Institucionalização	
	Verificações Propostas	Possíveis evidências	Verificações Propostas	Possíveis evidências
Incluir no estatuto/ regulamento da auditoria interna a natureza dos serviços de avaliação fornecidos à organização.	O estatuto/ regulamento da auditoria interna prevê a avaliação de conformidade como serviço a ser fornecido à organização?	Regulamento de auditoria vigente, com previsão da natureza da avaliação de conformidade como serviço a ser fornecido à organização.	A UAIG executa auditorias de conformidade ou em cuja abordagem compreenda aspectos de conformidade?	Registros de trabalhos de auditoria de conformidade realizados pela UAIG.

Fonte: Roteiro de Avaliação do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/pgmq>>

Vislumbra-se que é preciso incorporar no estatuto ou regulamento da auditoria interna a descrição dos serviços de avaliação fornecidos à organização.

Para tanto, é necessário analisar a formalização desses serviços (existência) e sua incorporação na cultura da auditoria interna (institucionalização), utilizando as verificações propostas e as evidências disponíveis.

Utilização da Planilha de Avaliação do IA-CM

Após a verificação dos documentos exigidos no Roteiro de Avaliação, é necessário utilizar a Planilha de Avaliação. Nessa etapa, o avaliador, com base nas evidências identificadas, avalia se as atividades essenciais estão formalizadas e institucionalizadas, conforme ilustrado no quadro a seguir no quadro 2:

Quadro 2: Avaliação da primeira atividade essencial do KPA 2.1 – Auditoria de Conformidade.

Descrição	Avaliação				Contextualização	Evidências	Recomendações
	Existência		Institucionalização				
	Sim	Não	Sim	Não			

Fonte: Planilha de Avaliação do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna. Disponível em: <[https:// www.gov.br/cgu/ptbr/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/pgmq](https://www.gov.br/cgu/ptbr/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/pgmq)>.

No campo "descrição", deve-se inserir a atividade essencial em questão. A seção "contextualização" deve ser utilizada para apresentar a progressão da unidade em relação à implementação da atividade essencial. Na seção "evidências", o avaliador deve listar os documentos que comprovam a existência e institucionalização da atividade essencial.

A coluna "recomendações" é importante, pois é onde o avaliador irá indicar as ações necessárias. Após o preenchimento, a avaliação geral de cada KPA será gerada automaticamente, resultando em uma das seguintes categorias: "Não existe", "Não institucionalizado" e "Institucionalizado".

RESULTADOS

Para obter os resultados, foi necessário examinar uma ampla variedade de documentos provenientes da auditoria interna da CGE-RO. Embora o IA-CM apresente cinco níveis, este estudo concentra-se apenas no nível 3. Através da metodologia empregada, foi possível conhecer quais procedimentos de auditoria interna são realizados pela CGE-RO e identificar aqueles que estão incorporados em sua cultura organizacional.

Além disso, foi possível identificar quais KPAs estão implementados e, assim, concluir em qual nível de maturidade se encontra a auditoria interna da CGE-RO, de acordo com o modelo proposto, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 3: Resultados sintéticos de aderência das atividades de auditoria interna da CGE-RO ao segundo nível do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM).

KPA 3.1	2	3.1	3.2	3.3	3.4	3.5	4.1	4.2	4.3	5.1	5.2		
KPA 3.2	2	3	4	5	6	7.1	7.2	7.3	7.4	7.5			
KPA 3.3	2	3	4	5									
KPA 3.4	2	2	3	4	5	6	7	8	9				
KPA 3.5	2	3	4	5	6	7							
KPA 3.6	2	3	4	5.1	5.2	5.3	5.4	5.5	5.6	6	7	8	
KPA 3.7	2	3	4	5	6.1	6.2	6.3	6.4	6.5	6.6	6.7	7	
KPA 3.8	2	3	4	5	6	7	8						
KPA 3.9	2	3.1	4	5	6	7	8						
KPA 3.10	2	3	4.1	4.2	4.3	4.4	4.5	4.6	5	6	7	8	9
KPA 3.11	2	3	4	5	6	7	8	9					
KPA 3.12	2	3	4	5	6								
KPA 3.13	2	3	4	5									
KPA 3.14	2	3	4	5	6	7	8	9					
KPA 3.15	2	3											

Fonte: Elaboração Própria. Dados extraídos da pesquisa.

Com base na análise realizada utilizando o Roteiro de Avaliação e a Planilha de Avaliação, observa-se no quadro acima que o nível de maturidade da auditoria interna da CGE-RO não está em conformidade com o nível 3 do IA-CM, haja vista que a maioria dos seus KPAs está classificada como não existente e não institucionalizado. Apesar de não estar aderente ao nível 3, é importante apresentar as porcentagens de realização para fins de comparação com futuras avaliações.

Considerando que Modelo IA-CM requer o domínio e a institucionalização de todos os KPAs para atingir um determinado nível, o gráfico 1 expõe que 13% dos KPAs estão classificados como institucionalizados, 7% não institucionalizados e 80% como não existentes. No que diz respeito às atividades essenciais, 19% foram classificadas como institucionalizadas, 9% como não institucionalizadas e 72% como não existentes, conforme gráfico 2.

Gráfico 1: Resultados da Autoavaliação - KPAs

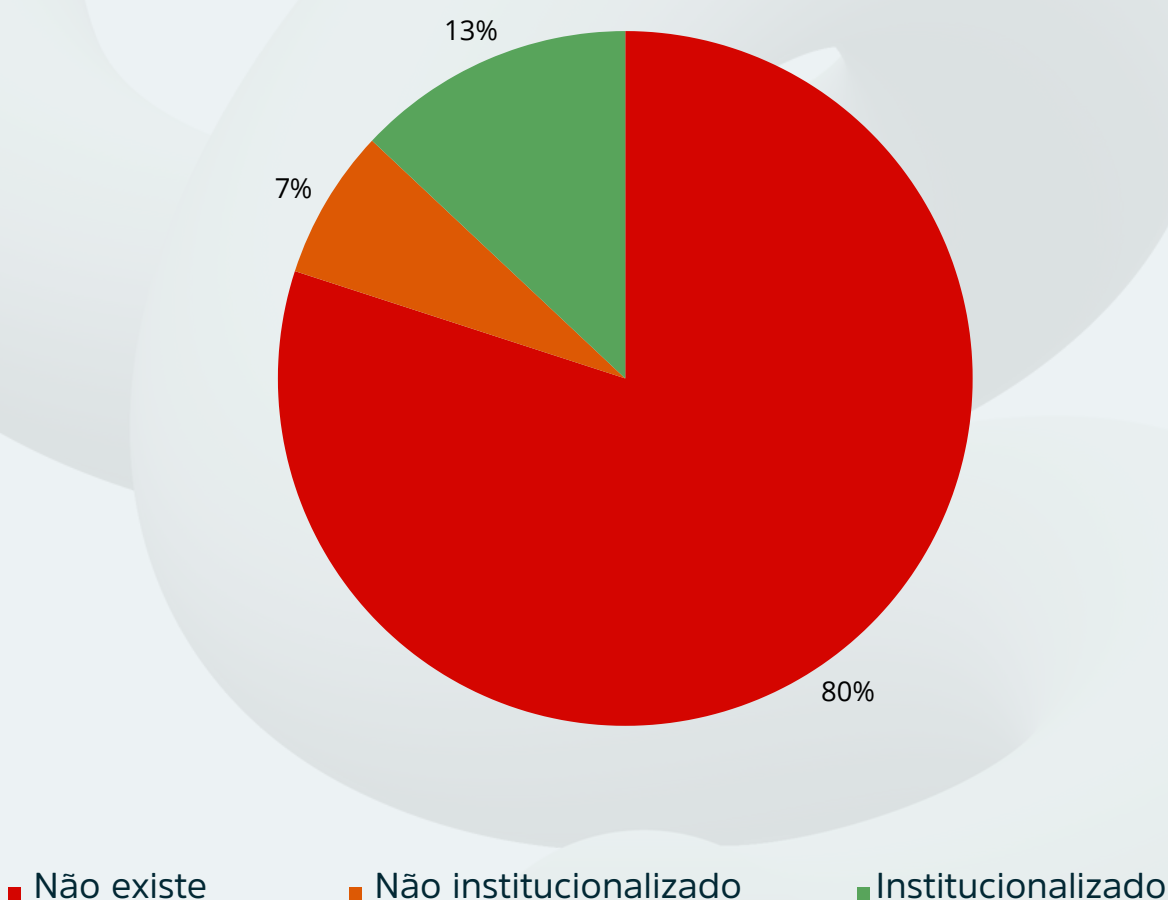
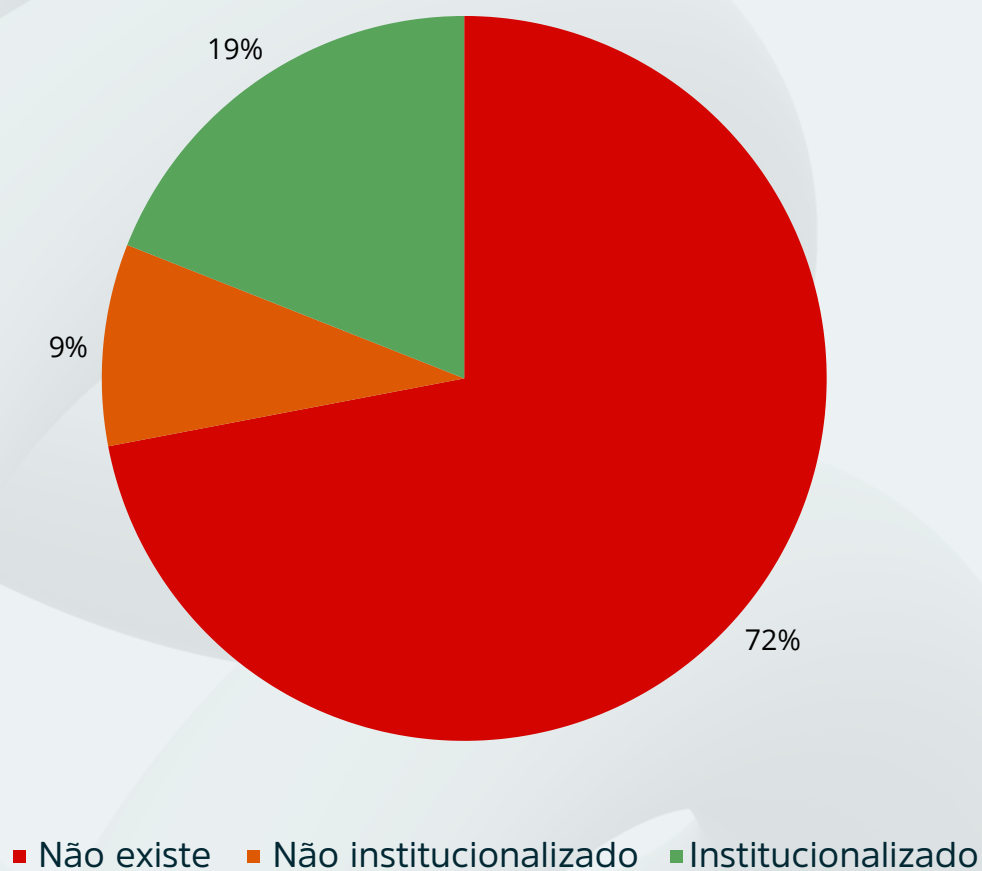


Gráfico 2: Resultados da autoavaliação – Atividades Essenciais



Fonte: Elaboração própria. Dados extraídos da autoavaliação

A descrição com a contextualização e evidências das atividades essenciais dos KPAs do Nível 3 do IA-CM estão descritas no Anexo III deste relatório.

CONCLUSÃO

Este relatório teve como objetivo verificar o nível de maturidade da atividade de auditoria interna da ControladoriaRelatório 0062328259 SEI 0007.001218/2025-88 / pg. 7 Geral do Estado de Rondônia ao Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA- CM). Os resultados apontam que a CGE-RO não está implementada ao nível 3 do IA-CM, embora possua um plano de ação (Anexo I) que demonstra os produtos e ações identificadas como necessárias à sua implementação. Ademais, destaca-se que a CGE-RO busca a implementação do nível 2 do IA-CM no exercício de 2025. Por fim, ressalta-se que este relatório apresenta-se como a incursão do IA-CM no âmbito da CGE-RO, permitindo, assim, a comparação dos processos executados dentro do Órgão Central de Controle Interno com os padrões, requisitos e boas práticas de auditoria interna internacionalmente aceitos. Esse tipo de trabalho possibilita a identificação de melhorias, lacunas e gargalos que beneficiarão a sociedade, por meio de uma auditoria interna efetiva.

ANEXO I – PLANO DE AÇÃO

Plano de Ação IA - CM (Nível)					
Nº	Produto	Ação	KPA/Atividade Essencial (*)	Responsável	Prazo
01	Estatuto de Auditoria Interna	Elaborar minuta do Estatuto da Auditoria Interna da Controladoria Geral do Estado de Rondônia.	3.2 (2, 4, 5, 6), 3.13 (5), 3.14 (2,6), 3.15 (2)	NHAN	2025
02	Manual de Consultoria	Elaborar Manual de Auditoria Interna Serviços de Consultoria considerando o nível 3 do IA-CM	3.2 (2, 3, 4, 5, 6, 7), 3.3 (2, 3,4), 3.12 (2, 3, 4, 5) 3.13 (3), 3.14 (2, 4)	DCGR	2025
03	Relatório de Gestão de Auditoria	Elaborar a política de relatórios de gestão de auditoria interna	3.8 (2, 3, 4, 5, 6, 7), 3.10 (8)	DIREX, NHAN	2025
		Implementar a política que estabelece formas de reporte, por meio de relatórios de gestão, periodicidade e conteúdo das informações de de auditoria interna	.8 (2, 3, 4, 5, 6, 7), 3.10 (8)	DFAI, DCGR	2026

04	Atualizar/ Revisar Manual de Avaliação	Atualizar o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação considerando o nível 3 do IA-CM	3.1 (2, 3.1), 3.12 (2, 3, 4, 5), 3.10 (8), 3.14 (5, 6)	DFAI	2026
05	Programa de Gestão de Melhoria de Qualidade de Auditoria Interna - PGMQAI	Elaborar Programa de Gestão de Melhoria de Qualidade de Auditoria Interna - PGMQ	3.7 (2, 3, 4, 5, 6, 7), 3.10 (2, 3, 4, 5, 6, 7, 8)	DCGR	2026
06	Plano Anual de Auditoria Interna	Atualizar/revisar metodologia do Plano Anual de Auditoria Interna considerando o nível 3 do IA-CM	3.6 (2, 3, 4, 5, 6, 7, 8)	DFAI	2026
07	Trilhas de Aprendizagem em Auditoria Interna	Elaborar trilhas de Auditoria Interna	3.4 (3, 5)	DFAI, DCGR	2026
08	Sistema de gestão sobre os custos de auditoria interna	Implantação do sistema de gestão sobre os custos de auditoria interna	3.9 (2, 3, 4, 5, 6, 7, 8), 3.10 (9)	Comissão com representantes da TI, DFAI, DCGR	2027
09	Programa de incentivo	Programa de incentivo à obtenção de certificação profissional em auditoria interna Projeto sobre oportunidades de capacitação, participação em congressos e intercâmbios internacionais, benchmarking	3.4 (6, 7, 8), 3.5 (6)	DIREX, DAF, DIGEP	2027
10	Gestão de competência e quadro de avaliação em auditoria interna	Quadro de competências vinculando os papéis dentro de AI (a exemplo de chefe de equipe, supervisor), segundo os níveis para promoção/progressão de carreira, bem como as competências necessárias (conhecimento, habilidades e atitudes) para a execução das atividades. Estabelecer avaliação a respeito da expectativa de posição de cada membro da equipe de auditoria com o seu desempenho. Criar gestão de competências da equipe (incluindo conhecimentos, habilidades e atitudes)	3.4 (2, 3, 4, 9), 3.5 (3, 5, 7)	Comissão com representantes da DIREX, DFAI, DCGR, NHAN e DIGEP	2027

ANEXO II – MATRIZ DE 1 PÁGINA

	Serviços e Papel da Ai	Gerenciamento de pessoas	Práticas profissionais	Gerenciamento do Desempenho e Accountability	Cultura e Relacionamento Organizacional	Estruturas de Governança
Nível 5 Otimizado	AI reconhecido como agente-chave de mudança - KPA 5.1	Envolvimento da liderança com organizações profissionais - KPA 5.3	Melhoria Contínua de Práticas Profissionais - KPA 5.5	Resultado e valor alcançados para a organização - KPA 5.6	Relações efetivas e permanentes - KPA 5.7	Independência, poder e autoridade da Atividade de AI - KPA 5.8
		Projeção da força de trabalho - KPA 5.2	Planejamento estratégico da AI - KPA 5.4			
Nível 4 Gerenciado	Avaliação geral sobre governança, gestão de riscos e controles - KPA 4.1	AI contribui para o desenvolvimento da gestão - KPA 4.4 A Atividade de AI apoia classes profissionais - KPA 4.3 Planejamento da força de trabalho - KPA 4.2	Estratégia de auditoria alavanca a gestão de risco da organização - KPA 4.5	Integração de medidas de desempenhos qualitativas e quantitativas - KPA 4.6	CAI aconselha e influencia a mais Alta Gerência - KPA 4.7	Supervisão independente das Atividades de AI - KPA 4.8
Nível 3 Integrado	Serviços de consultoria - KPA 3.2	Criação de equipe e competência - KPA 3.5	Estrutura de gestão da qualidade - KPA 3.7	Medidas de desempenho - KPA 3.10	Coordenação com outros grupos de revisão - KPA 3.12	CAI Informa à Autoridade de Mais Alto Nível - KPA 3.15
	Auditorias de desempenho / value-for-money - KPA 3.1	Profissionais qualificados - KPA 3.4 Coordenação de força de trabalho - KPA 3.3	Planos de auditoria baseados em riscos - KPA 3.6	Informações de custos - KPA 3.9 Relatórios de gestão de AI - KPA 3.8	Componente essencial da equipe de gestão - KPA 3.11 Gerenciamento dentro da Atividade de AI - KPA 2.8	Supervisão e apoio gerencial para a Atividade de AI - KPA 3.14 Mecanismos de financiamento - KPA 3.13

Nível 2 - Infraestrutura	Auditoria de conformidade - KPA 2.1	Desenvolvimento o profissional individual - KPA 2.3	Estrutura de práticas profissionais e de processos - KPA 2.5	Orçamento operacional de AI - KPA 2.7	Gerenciamento dentro da Atividade de AI - KPA 2.8	Acesso pleno às informações, aos ativos e às pessoas da organização - KPA 2.10
Nível 1 - Inicial	Ad hoc não estruturada; auditorias isoladas ou revisão de documentos e transações com finalidade de aferir correção e conformidade; produtos dependem de habilidades específicas de indivíduos que estão ocupando as posições; ausência de práticas profissionais estabelecidas, além das fornecidas por associações profissionais; financiamento aprovado por gerência, quando necessário; falta de infraestrutura; auditores provavelmente são parte de uma unidade organizacional maior; nenhuma capacidade estabelecida; portanto, inexistência de macroprocessos-chave.					
						Fluxo de reporte de auditoria estabelecido - KPA 2.9

ANEXO III – DETALHAMENTO DA AUTOAVALIAÇÃO - NÍVEL 3 - IA-CM

KPA 3.1 - Auditorias de desempenho / value-for-money				
Objetivo	Existência	Institucionalização	Contextualização	Evidências
1. Avaliar e relatar a eficiência, a eficácia e a economicidade de operações, de atividades ou de programas; ou executar auditoria sobre governança, gestão de risco e controles. A auditoria de desempenho/value-for-money abrange todo o espectro das operações e dos processos de negócio, os controles de gestão associados e os resultados alcançados.	Sim	Não		
Atividades Essenciais				
2. Incluir no estatuto / regulamento da auditoria interna a natureza dos serviços de avaliação fornecidos à organização e revisá-lo, se necessário.	Sim	Não	A competência da CGE de realizar auditoria está prevista no art. 9º, XIII, da LC nº 758/2014. Adicionalmente, o art. 2º, V, do Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018, dispõe sobre os trabalhos de avaliação e consultoria realizados pela CGE-RO como terceira linha. Ademais, destaca-se o Estatuto de Auditoria Interna, bem como o Manual de Auditoria Interna - Serviço de avaliação contém informações sobre os serviços de auditoria.	Lei Complementar nº 758, de 2 de janeiro de 2014. Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, as Funções Institucionais, Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências. Art. 9º, XIII Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências. Art. 2º, V Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pag.14 do Manual de Orientação Técnica - MOT adotado pela supracitada portaria. Minuta do Estatuto de Auditoria - processo 0007.000848/2024-54. Art. 2º, VI, Art. 5º, I, Art. 39, I Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Item 1.1 AVALIAÇÃO, Pag. 03 e 04. Item 3.2 FORMALIZAÇÃO DO TRABALHO DE AUDITORIA, Pág. 58 e 59.

3. Planejar os trabalhos de auditoria interna:	Sim	Não	Ao iniciar os trabalhos de auditoria interna, a equipe de auditoria deverá apresentar à unidade auditada o objetivo, a natureza e a forma de comunicação dos resultados do trabalho, de acordo com o Estatuto de Auditoria. O Manual de Auditoria - Serviço de Avaliação contém a previsão de comunicação por meio de um Termo de Compromisso, Ofício de apresentação da equipe, bem como prevê reuniões para aceite de critérios, dentre outros assuntos durante o planejamento e outras fases da Execução quando necessário. Na Portaria nº 167/2019/CGE-GAB, no qual foi aprovado o Modelo de Planejamento de Auditoria da Controladoria Geral do Estado de Rondônia, consta modelo de comunicação de auditoria, que tem por objetivo informar sobre a auditoria a ser realizada, assim como seu objeto. Embora, a CGE disponha dos aspectos formais para comunicação com os gestores, a atividade essencial não está institucionalizado em razão de não realizar auditoria de desempenho.	Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências. Art. 30 Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Item 2.6 GERENCIAMENTO DAS COMUNICAÇÕES NAS AUDITORIAS INTERNAS, Pag. 26 e 27. Portaria nº 167/2019/CGE-GAB (8523226) - Aprova o Modelo de Planejamento de Auditoria da Controladoria Geral do Estado de Rondônia.
3.1 Comunicar-se com os gestores	Sim	Não	Na fase de planejamento, a Portaria nº 167/2019/CGE-GAB dispõe sobre o tópico visão geral/preliminar do objeto que contempla a análise do ambiente, aspectos orçamentários, normas aplicáveis, objetivos institucionais e relacionados ao objeto de auditoria, entre outros. O Manual de Auditoria - Serviço de Avaliação contém a previsão de procedimentos a serem executados com vistas o conhecimento do objeto, objetivo e escopo a ser auditado. Embora, a CGE disponha dos aspectos formais para entendimento do objeto da auditoria, a atividade essencial não está institucionalizado em razão de não realizar auditoria de desempenho.	Portaria nº 167/2019/CGE-GAB (8523226) - Aprova o Modelo de Planejamento de Auditoria da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. 3.1.3.3. CONHECIMENTO DO OBJETO, OBJETIVO E ESCOPO A SER AUDITADO. Pag. 50
3.2 Entender o objeto da auditoria, o ambiente em que está inserido, os objetivos do negócio, etc.	Sim	Não	Na fase de planejamento, a Portaria nº 167/2019/CGE-GAB dispõe sobre o tópico visão geral/preliminar do objeto que contempla a análise do ambiente, aspectos orçamentários, normas aplicáveis, objetivos institucionais e relacionados ao objeto de auditoria, entre outros. O Manual de Auditoria - Serviço de Avaliação contém a previsão de procedimentos a serem executados com vistas o conhecimento do objeto, objetivo e escopo a ser auditado. Embora, a CGE disponha dos aspectos formais para entendimento do objeto da auditoria, a atividade essencial não está institucionalizado em razão de não realizar auditoria de desempenho.	Portaria nº 167/2019/CGE-GAB (8523226) - Aprova o Modelo de Planejamento de Auditoria da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. 3.1.3.3. CONHECIMENTO DO OBJETO, OBJETIVO E ESCOPO A SER AUDITADO. Pag. 50

3.3 Identificar e avaliar os riscos específicos da auditoria.	Sim	Não	O Modelo de Planejamento de Auditoria da CGE-RO, Portaria nº 167/2019/CGE-GAB , prevê que os trabalhos de auditoria sejam realizados a partir de uma avaliação preliminar de riscos relevantes. Assim, são adotadas as seguintes etapas na execução das atividades: identificar quais riscos podem influenciar no cumprimento dos objetivos do objeto da auditoria; verificar as causas e as consequências desses riscos; classificá-los e, ainda, identificar e avaliar a adequação do desenho dos controles internos da gestão, de forma a concluir sobre quais riscos e controles deverão ser analisados prioritariamente. Nesse contexto, poderão ser adotadas técnicas para verificação de riscos inerentes, os quais dizem respeito ao risco que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto. No desempenho das atividades de auditoria são ainda avaliados os controles, que incluem qualquer processo, política, dispositivo, prática ou outras ações e medidas que a gestão adota com o objetivo de modificar o nível de risco. Após a identificação do risco inerente e a identificação do nível de controle, é possível concluir o nível de risco residual, isto é, aquele que permanece após a implantação da resposta da administração. Embora, a CGE disponha dos aspectos formais para identificação e avaliação de riscos específicos de auditoria, a atividade essencial não está institucionalizado em razão de não realizar auditoria de desempenho.	Portaria nº 167/2019/CGE-GAB (8523226) - Aprova o Modelo de Planejamento de Auditoria da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. 3.3.2 IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS. Pag. 63-65
3.4 Determinar os objetivos, escopo, critérios e abordagem da auditoria.	Sim	Não	Na fase de planejamento, a Portaria nº 167/2019/CGE-GAB traz subsídio para fins de facilitar a definição de objetivos, o escopo e a metodologia nas auditorias a serem empregadas. É possível identificar no Manual de Auditoria - Serviço de Avaliação, item 3.3.1, a previsão de se estabelecer o objetivo e o escopo da auditoria, onde consta a definição das questões de auditoria, a elaboração dos papéis de trabalho (como objetivos, critérios e abordagem), a realização de testes piloto e a revisão do planejamento e testes. Contudo não está institucionalizado por que a CGE realiza apenas Auditoria de Conformidade.	Portaria nº 167/2019/CGE-GAB (8523226) - Aprova o Modelo de Planejamento de Auditoria da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. 3.1.3.3. CONHECIMENTO DO OBJETO, OBJETIVO E ESCOPO A SER AUDITADO. Pag. 50

3.5 Desenvolver o plano detalhado de auditoria.	Sim	Não	A Portaria nº 167/2019/CGE-GAB prevê no processo de planejamento de auditoria interna a elaboração de um plano de auditoria detalhado. Para isso, na referida portaria são estabelecidas diretrizes para a elaboração de uma Matriz de Planejamento. É possível identificar no Manual de Auditoria - Serviço de Avaliação, item 3.3.1, a previsão de elaboração de um Plano detalhado, bem como da elaboração de uma Matriz Planejamento. Contudo não está institucionalizado por que a CGE realiza apenas Auditoria de Conformidade.	Portaria nº 167/2019/CGE-GAB (8523226) - Aprova o Modelo de Planejamento de Auditoria da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Manual de Auditoria - Serviço de Avaliação pg. 49-53. Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. 3.3 PLANO INDIVIDUAL DE AUDITORIA INTERNA. 3.3.9. ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE PLANEJAMENTO. Pag. 59, 74
---	------------	------------	--	---

4. Executar a auditoria:	Sim	Não	A Instrução Normativa n. 01/2020/CGE-GFA contém seção específica sobre os instrumentos de fiscalização, dentre elas de auditoria, bem como suas formas e técnicas de execução. Além disso, a norma prevê as regras de conduta no exercício das atividades de fiscalização. Em síntese, através de papéis de trabalho desenvolvidos, são aplicadas as técnicas e procedimentos de auditorias, sendo essas adequadas para as conclusões da auditoria. Esses Papéis de Trabalho são documentados, avaliados e geram conclusões que subsidiam o Relatório de Auditoria. É possível identificar no Manual de Auditoria - Serviços de Avaliação, item 4.2.1, a previsão de aplicação dos testes e outros procedimentos. Contudo não está institucionalizado por que a CGE realiza apenas Auditoria de Conformidade.	Instrução Normativa nº 1/2020/CGEGFA (0014042914) - Disciplina e padroniza as normas de fiscalização aplicáveis às atividades do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual. Manual de Auditoria - Serviço de Avaliação pg. 49-53. Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. 4.2.1. APLICAÇÃO DOS TESTES. Pag. 81.
4.1 Aplicar os testes específicos de auditoria ou as metodologias que sejam relevantes para alcançar os objetivos de auditoria.				
4.2 Chegar a conclusões específicas e elaborar recomendações	Sim	Não	Em síntese, através de papéis de trabalho desenvolvidos, são aplicadas as técnicas e procedimentos de auditorias, sendo essas adequadas para as conclusões da auditoria. Esses Papéis de Trabalho são documentados, avaliados e geram conclusões que subsidiam o Relatório de Auditoria. É possível identificar no Manual de Auditoria a previsão de aplicação dos testes e outros procedimentos, bem como a avaliação e conclusão sobre estes. Contudo não está institucionalizado por que a CGE realiza apenas Auditoria de Conformidade.	Instrução Normativa nº 1/2020/CGEGFA (0014042914) - Disciplina e padroniza as normas de fiscalização aplicáveis às atividades do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual. Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. 5.1. RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA. Pag. 87

4.3 Prover avaliação geral e/ou conclusões sobre os resultados do trabalho de auditoria.	Sim	Não	Na fase de execução da auditoria é realizada a coleta e a análise de evidências adequadas e suficientes para possibilitar conclusões e recomendações de auditoria. Dessa forma, há previsão de que devem ser utilizadas técnicas de coleta e de análise de dados para realizar os testes de auditoria estabelecidos na etapa de planejamento. É possível identificar no Manual de Auditoria, item 4.2.2 e 4.2.3, a previsão de aplicação dos testes e outros procedimentos, bem como avaliação e conclusão sobre estes. Além disso, conforme item 5.1 do Manual, a avaliação geral e as conclusões sobre os resultados do trabalho de auditoria serão inseridas no tópico "Considerações finais" do relatório de auditoria. Contudo não está institucionalizado porque a CGE realiza apenas Auditoria de Conformidade.	Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. 4.2.2. ANÁLISE E DOCUMENTAÇÃO DAS EVIDÊNCIAS. 4.2.3. ACHADOS DE AUDITORIA. 5.1. RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA. Tabela 20 - Estrutura do relatório de auditoria interna. Pag. 83, 85 e 87
5. Comunicar os resultados da auditoria:	Sim	Não	Em primeiro momento, o Relatório Preliminar é encaminhado para a manifestação da unidade, e, após sua resposta, é confeccionado Relatório definitivo com as recomendações que se fizerem pertinentes. É possível identificar no Manual de Auditoria, item 5.1 a 5.3, a previsão de elaboração do relatório de auditoria e encaminhamento de comunicação. Contudo não está institucionalizado porque a CGE realiza apenas Auditoria de Conformidade.	Portaria nº 139 de 29 de julho de 2020 (0012709962) - Aprova o Modelo de Relatório de Auditoria Interna da Controladoria Geral do Estado. Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865).
5.1 Preparar o relatório ou outro mecanismo para comunicar os resultados dos trabalhos de auditoria.				Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. 5.1. RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA. 5.3. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS. Pag. 87 e 90

5.2 Estabelecer e manter um sistema para monitorar o atendimento dos resultados comunicados à gestão (por exemplo, um processo de follow-up para assegurar que as ações tomadas pelos gestores foram efetivamente implementadas ou se a gestão aceitou o risco de não tomar nenhuma ação).	Sim	Não	Está instituída na CGE uma Coordenadoria para monitorar o atendimento das recomendações emitidas às unidades gestoras. Para execução dessa etapa, após a conclusão das auditorias, são realizadas reunião com a unidade auditada, onde é explicado sobre as recomendações emitidas, e após isso, a unidade, elabora plano de ação para atendê-la. Este, por sua vez, é encaminhado a supracitada Coordenadoria para monitoramento do atendimento das recomendações e para estimar os benefícios das auditorias. Os procedimentos relacionados à etapa de monitoramento são executados no sistema SEI. Além disso, foi implementado o Sistema EAUD que possibilita o cadastramento de recomendações para monitoramento quanto ao atendimento ou não das recomendações emitidas, bem como registrar os benefícios alcançados. Contudo, este sistema foi implantado recentemente, e as auditorias executadas após sua implantação ainda não estão em fase de monitoramento. É possível identificar no Manual de Auditoria, item 6.1, a previsão de monitoramento das recomendações. Contudo não está institucionalizado porque a CGE realiza apenas Auditoria de Conformidade.	Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. 6.1. MONITORAMENTO. Pag. 91 Portaria nº 232 de 07 de outubro de 2024 (0053551694). Aprova o Manual de Monitoramento da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Publicado no DIOF n. 191, de 10/10/2024.
--	------------	------------	---	--

KPA 3.2 - Serviços Consultivos				
Objetivo	Existência	Institucionalização	Contextualização	Evidências
1. Analisar uma situação e/ou fornecer orientação e conselho aos gestores. Os serviços consultivos adicionam valor sem que o auditor interno assuma responsabilidade de gestão. Os serviços consultivos são aqueles direcionados à facilitação em vez de avaliação e incluem treinamento, revisões de desenvolvimento de sistemas, autoavaliação de performance e controles, e aconselhamento.	Não	Não		
2. Incluir no estatuto / regulamento da auditoria interna a competência de realizar serviços consultivos e especificar seus tipos.	Sim	Sim	O Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018, considera que o Órgão Central do Sistema de Controle Interno exercerá as atividades de avaliação e consultoria. O Estatuto de Auditoria Interna prevê ainda que é de responsabilidade da auditoria interna fornecer serviços de consultoria, o qual pode incluir treinamentos, revisões de desenvolvimento de sistemas, autoavaliação de performance e controles e aconselhamento. A minuta do Manual de Consultoria, que tem como um dos seus objetivos: orientar, em linhas gerais, os usuários dos serviços de consultoria, especifica os tipos de consultoria, em seu tópico 3.	Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências. Art. 2º, inciso V. Minuta do Estatuto de Auditoria - processo 0007.000848/2024-54. Art. 39, inciso II Minuta do Manual de Consultoria. Tópico 3: Tipos de consultoria, 3.1 Assessoramento ou aconselhamento, 3.2 Treinamento e 3.3 Facilitação
3. Desenvolver políticas e procedimentos apropriados para condução de serviços consultivos.	Não	Não	Há previsão de políticas e procedimentos apropriados para condução dos serviços de consultoria na minuta do Manual de Consultoria.	Minuta do Manual de Consultoria. Item 5 - Como fazer

4. Assegurar que o chefe da auditoria interna (CAI) retenha a prerrogativa de estabelecer as técnicas de auditoria e o direito de comunicar à alta administração quando a natureza e a materialidade ou os resultados signifiquem riscos significativos à organização.	Não	Não	A minuta do Estatuto de Auditoria Interna dispõe que compete ao Controlador-Geral do Estado, no cumprimento de suas atribuições, disponibilizar meios para que os membros de auditoria interna tenham acesso aos recursos, às técnicas e aos procedimentos apropriados, conhecimentos, habilidades e outras competências necessárias para o desempenho das atividades de auditoria interna. Além disso, prevê o Estatuto de Auditoria Interna que é competência do Controlador-Geral reportar-se à alta administração quando ocorrer impacto de limitações de recursos que afetem o Plano de Auditoria Interna, bem como quando a natureza e a materialidade ou os resultados da auditoria interna representem riscos significativos para a organização. Há previsão na minuta do Manual de Consultoria, reproduzido no programa de consultoria e ratificado no termo de aceite assinado gestor da unidade consulente, os papéis e responsabilidades da Auditoria interna, dentre as quais destaca-se que a Auditoria Interna reserva-se o direito de: b) comunicar à Alta Administração da Unidade quando a natureza e a materialidade ou os resultados dos trabalhos representarem riscos significativos à organização.	Minuta do Estatuto de Auditoria - processo 0007.000848/2024- 54. Art. 42, I e V Minuta do Manual de Consultoria. Item 4.1 - Atribuições do Chefe de Auditoria Interna (CAI) quanto à consultoria Processo Sei 0007.001037/2024- 71 - consultoria de home office CGE. Programa de consultoria (ex.: 0050604710)- Capítulo 7 Metodologia e Estratégia. Processo SEI 0016.003435/2024-12. Programa de consultoria - 0057966425 - IPERON Processo SEI 0016.003435/2024-12. Termo de Compromisso - 0058132233 - IPERON
5. Implementar práticas para se certificar de que a independência e a objetividade dos auditores internos não sejam comprometidas, e, caso ocorra, certificar-se de que a apropriada divulgação seja feita	Não	Não	Há previsão de conceitos, princípios, escopo de trabalho que fornece segurança razoável da independência e objetividade dos auditores internos, na minuta do Manual de Consultoria. Além disso, o Estatuto de Auditoria Interna do Poder Executivo estadual, que está em fase de publicação, dispõe que a independência profissional e objetividade estão dentre os princípios da atividade de auditoria interna. No Estatuto de Auditoria há um capítulo que dispõe sobre os procedimentos que visam garantir a independência e objetividade da atividade de auditoria, como por meio da declaração de suspeição nos casos de possíveis conflitos de interesses ou outras situações que possam afetar o julgamento dos membros de auditoria. O Estatuto ainda dispõe que caso haja dúvidas sobre o potencial risco para a independência e objetividade das atividades de auditoria interna, devem ser buscadas orientações junto aos responsáveis, da Controladoria-Geral do Estado, pela supervisão do trabalho ou à comissão de ética ou instância similar. O Estatuto prevê que deverá ser adotado procedimento em que seja declarada a independência da atividade de auditoria interna.	Minuta do Estatuto de Auditoria - processo 0007.000848/2024- 54. Art 8º, III, e Capítulo VII Minuta do Manual de Consultoria. Item 4 - Gerenciamento dos serviços de consultoria

6. Certificar-se de que auditores internos tenham o devido zelo profissional ao conduzir os serviços consultivos.	Não	Não	Há previsão de conceitos, princípios, escopo de trabalho que fornece segurança razoável quanto ao zelo profissional dos auditores internos, conforme minuta de Manual de Consultoria. Ademais, no Estatuto de Auditoria Interna, o zelo profissional é instituído como um princípio, bem como dever profissional. O Estatuto de Auditoria Interna institui ainda, como princípio para a prática da atividade, o princípio da integridade que estabelece credibilidade à atuação dos auditores internos e, desta forma, fornece a base para a confiança dada a seus julgamentos. A integridade exige que os membros sigam as normas e diretrizes da auditoria, bem como as políticas e procedimentos da organização.	Minuta do Estatuto de Auditoria - processo 0007.000848/2024- 54. Art. 8º, I e II, e Art. 44, VII, Minuta do Manual de Consultoria. Item 4.4 - Atribuições da Equipe de Consultoria.
---	------------	------------	--	--

7. Para cada serviço consultivo:	Não	Não		Minuta do Manual de Consultoria. Item 5 - Como fazer. Item 5.1 Planejamento Processo SEI 0007.001037/2024- 71 - consultoria de home office CGE. Programa de consultoria (ex.: 0050604710)- Capítulo 7 Metodologia e Estratégia. Processo SEI 0016.003435/2024-12. Programa de consultoria - 0057966425 - IPERON
7.1 Determinar a metodologia e o tipo de serviço consultivo; por exemplo: será combinado com trabalhos de avaliação ou será executado separadamente?			A minuta do Manual de Consultoria apresenta, na fase de planejamento da consultoria, o modelo do Programa de Consultoria. O programa de consultoria apresenta a metodologia e estratégia de atuação de cada consultoria, bem como o tipo de consultoria.	
7.2 Informar os gestores e obter acordo sobre os princípios e a abordagem que a atividade de AI empregará ao executar e ao relatar sobre o serviço consultivo.	Não	Não	A minuta do Manual de Consultoria apresenta, na fase de planejamento da consultoria, o modelo do Programa de Consultoria. Na minuta do manual consta a previsão de reunião de alinhamento inicial com a unidade consulente, em que informados especialmente o escopo, as responsabilidades, a metodologia, cronograma e entregas esperadas por meio da consultoria	Minuta do Manual de Consultoria. Item 5 - Como fazer. Item 5.1 Planejamento Processo SEI 0016.003435/2024-12. Ata de reunião inicial 0057326970 - IPERON
7.3 Obter garantia de que a gestão/administração será responsável pelas decisões e/ou ações tomadas como resultado das recomendações decorrentes dos serviços de consultoria.	Não	Não	A minuta do Manual de Consultoria apresenta, na fase de planejamento da consultoria, o modelo do Programa de Consultoria e do Termo de Compromisso. No manual de Consultoria há previsão da responsabilidade da unidade consulente de fornecer informações e o suporte necessário a equipe, implementar as soluções propostas e monitorar os resultados.	Minuta do Manual de Consultoria. Item 5 - Como fazer. Item 5.1 Planejamento Processo SEI 0016.003435/2024-12. Programa de consultoria - 0057966425 - IPERON Processo SEI 0016.003435/2024-12. Termo de Compromisso - 0058132233 - IPERON

7.4 Executar o serviço consultivo	Não	Não	O serviço de consultoria já está sendo executado pela CGE-RO, aplicando-se as diretrizes da Minuta do Manual de Consultoria.	Minuta do Manual de Consultoria. Fase de planejamento: 0020.011619/2023-14 - Consultoria do tipo assessoramento em Gestão de Riscos na fase de planejamento do processo de compras (SESAU); 0036.055728/2023-66 - Consultoria do tipo assessoramento em Gestão de Riscos no processo de verificação de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas e compatibilidade de horários (SESAU); Fase de execução: 0007.001037/2024-71 - Consultoria do tipo assessoramento em Gestão de Riscos no processo de home office da CGE-RO. 0007.000144/2024-81 - Consultoria do tipo assessoramento em Gestão de Riscos no processo da Dívida Ativa (PGE). 0040.000088/2023-98 - Consultoria do tipo assessoramento na autoavaliação da maturidade dos controles internos, com base no COSO ICIF 2013 (SOPH); 0007.001264/2023-15 - Consultoria do tipo assessoramento na autoavaliação da maturidade dos controles internos, com base no COSO ICIF 2013 (DER); 0008.000038/2024-98 - Consultoria do tipo assessoramento na autoavaliação da maturidade dos controles internos, com base no COSO ICIF 2013 (CMR); 0011.000391/2023-38 - Consultoria do tipo assessoramento na autoavaliação da maturidade dos controles internos, com base no COSO ICIF 2013 (EMATER); Fase de monitoramento: 0007.000119/2023-17 - Consultoria do tipo assessoramento em Gestão de Riscos no transporte fluvial dos alunos ribeirinhos (SEDUC); 0036.022113/2023-53 - Consultoria do tipo assessoramento na autoavaliação da maturidade dos controles internos, com base no COSO ICIF 2013 (SESAU); 0035.069434/2022-41 - Consultoria do tipo assessoramento na autoavaliação da maturidade dos controles internos, com base no COSO ICIF 2013 (SEPOG);
7.5 Comunicar os resultados do serviço consultivo	Não	Não	A minuta do Manual de Consultoria apresenta as formas de comunicação parcial e final, por meio de ata/informações e relatório final de consultoria, respectivamente	Minuta do Manual de Consultoria. Item 5.3 - Comunicação de Resultados Processo SEI 0007.000144/2024-81. Relatório de consultoria - 0053804804 - PGE

KPA 3.2 - Serviços Consultivos				
Objetivo	Existência	Institucionalização	Contextualização	Evidências
1. Coordenar o desenvolvimento do plano periódico de auditoria e dos serviços para os níveis de recursos humanos autorizados para a atividade de AI. Devido ao fato de que os recursos costumam ser restritos, a atividade de AI precisa usar métodos apropriados para definir prioridades em projetos e em serviços planejados, a fim de limitar seus compromissos a uma quantidade e a um tipo de projetos e de serviços “factíveis”.	Não	Não		
Atividades Essenciais				
2. Incluir no estatuto / regulamento da auditoria interna a competência de realizar serviços consultivos e especificar seus tipos.	Sim	Sim	O Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018, considera que o Órgão Central do Sistema de Controle Interno exercerá as atividades de avaliação e consultoria. O Estatuto de Auditoria Interna prevê ainda que é de responsabilidade da auditoria interna fornecer serviços de consultoria, o qual pode incluir treinamentos, revisões de desenvolvimento de sistemas, autoavaliação de performance e controles e aconselhamento. A minuta do Manual de Consultoria, que tem como um dos seus objetivos: orientar, em linhas gerais, os usuários dos serviços de consultoria, especifica os tipos de consultoria, em seu tópico 3.	Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências. Art. 2º, inciso V. Minuta do Estatuto de Auditoria - processo 0007.000848/2024-54. Art. 39, inciso II Minuta do Manual de Consultoria. Tópico 3: Tipos de consultoria, 3.1 Assessoramento ou aconselhamento, 3.2 Treinamento e 3.3 Facilitação
3. Desenvolver políticas e procedimentos apropriados para condução de serviços consultivos.	Não	Não	Há previsão de políticas e procedimentos apropriados para condução dos serviços de consultoria na minuta do Manual de Consultoria.	Minuta do Manual de Consultoria. Item 5 - Como fazer

4. Assegurar que o chefe da auditoria interna (CAI) retenha a prerrogativa de estabelecer as técnicas de auditoria e o direito de comunicar à alta administração quando a natureza e a materialidade ou os resultados signifiquem riscos significativos à organização.	Não	Não	A minuta do Estatuto de Auditoria Interna dispõe que compete ao Controlador-Geral do Estado, no cumprimento de suas atribuições, disponibilizar meios para que os membros de auditoria interna tenham acesso aos recursos, às técnicas e aos procedimentos apropriados, conhecimentos, habilidades e outras competências necessárias para o desempenho das atividades de auditoria interna. Além disso, prevê o Estatuto de Auditoria Interna que é competência do Controlador-Geral reportar-se à alta administração quando ocorrer impacto de limitações de recursos que afetem o Plano de Auditoria Interna, bem como quando a natureza e a materialidade ou os resultados da auditoria interna representem riscos significativos para a organização. Há previsão na minuta do Manual de Consultoria, reproduzido no programa de consultoria e ratificado no termo de aceite assinado gestor da unidade consulente, os papéis e responsabilidades da Auditoria interna, dentre as quais destaca-se que a Auditoria Interna reserva-se o direito de: b) comunicar à Alta Administração da Unidade quando a natureza e a materialidade ou os resultados dos trabalhos representarem riscos significativos à organização	Minuta do Estatuto de Auditoria - processo 0007.000848/2024- 54. Art. 42, I e V Minuta do Manual de Consultoria. Item 4.1 - Atribuições do Chefe de Auditoria Interna (CAI) quanto à consultoria Processo Sei 0007.001037/2024- 71 - consultoria de home office CGE. Programa de consultoria (ex.: 0050604710)- Capítulo 7 Metodologia e Estratégia. Processo SEI 0016.003435/2024-12. Programa de consultoria - 0057966425 - IPERON Processo SEI 0016.003435/2024-12. Termo de Compromisso - 0058132233 - IPERON
--	------------	------------	---	--

5. Implementar práticas para se certificar de que a independência e a objetividade dos auditores internos não sejam comprometidas, e, caso ocorra, certificar-se de que a apropriada divulgação seja feita.	Não	Não	Há previsão de conceitos, princípios, escopo de trabalho que fornece segurança razoável da independência e objetividade dos auditores internos, na minuta do Manual de Consultoria. Além disso, o Estatuto de Auditoria Interna do Poder Executivo estadual, que está em fase de publicação, dispõe que a independência profissional e objetividade estão dentre os princípios da atividade de auditoria interna. No Estatuto de Auditoria há um capítulo que dispõe sobre os procedimentos que visam garantir a independência e objetividade da atividade de auditoria, como por meio da declaração de suspeição nos casos de possíveis conflitos de interesses ou outras situações que possam afetar o julgamento dos membros de auditoria. O Estatuto ainda dispõe que caso haja dúvidas sobre o potencial risco para a independência e objetividade das atividades de auditoria interna, devem ser buscadas orientações junto aos responsáveis, da Controladoria-Geral do Estado, pela supervisão do trabalho ou à comissão de ética ou instância similar. O Estatuto prevê que deverá ser adotado procedimento em que seja declarada a independência da atividade de auditoria interna.	Minuta do Estatuto de Auditoria - processo 0007.000848/2024- 54. Art 8º, III, e Capítulo VII Minuta do Manual de Consultoria. Item 4 - Gerenciamento dos serviços de consultoria
---	------------	------------	---	---

6. Certificar-se de que auditores internos tenham o devido zelo profissional ao conduzir os serviços consultivos.	Não	Não	Há previsão de conceitos, princípios, escopo de trabalho que fornece segurança razoável quanto ao zelo profissional dos auditores internos, conforme minuta de Manual de Consultoria. Ademais, no Estatuto de Auditoria Interna, o zelo profissional é instituído como um princípio, bem como dever profissional. O Estatuto de Auditoria Interna institui ainda, como princípio para a prática da atividade, o princípio da integridade que estabelece credibilidade à atuação dos auditores internos e, desta forma, fornece a base para a confiança dada a seus julgamentos. A integridade exige que os membros sigam as normas e diretrizes da auditoria, bem como as políticas e procedimentos da organização.	Minuta do Estatuto de Auditoria - processo 0007.000848/2024- 54. Art. 8º, I e II, e Art. 44, VII, Minuta do Manual de Consultoria. Item 4.4 - Atribuições da Equipe de Consultoria.
7. Para cada serviço consultivo:	Não	Não	A minuta do Manual de Consultoria apresenta, na fase de planejamento da consultoria, o modelo do Programa de Consultoria. O programa de consultoria apresenta a metodologia e estratégia de atuação de cada consultoria, bem como o tipo de consultoria.	Minuta do Manual de Consultoria. Item 5 - Como fazer. Item 5.1 Planejamento Processo Sei 0007.001037/2024- 71 - consultoria de home office CGE. Programa de consultoria (ex.: 0050604710)- Capítulo 7 Metodologia e Estratégia. Processo SEI 0016.003435/2024-12. Programa de consultoria - 0057966425 - IPERON
7.1 Determinar a metodologia e o tipo de serviço consultivo; por exemplo: será combinado com trabalhos de avaliação ou será executado separadamente?				

7.2 Informar os gestores e obter acordo sobre os princípios e a abordagem que a atividade de AI empregará ao executar e ao relatar sobre o serviço consultivo.	Não	Não	A minuta do Manual de Consultoria apresenta, na fase de planejamento da consultoria, o modelo do Programa de Consultoria. Na minuta do manual consta a previsão de reunião de alinhamento inicial com a unidade consulente, em que informados especialmente o escopo, as responsabilidades, a metodologia, cronograma e entregas esperadas por meio da consultoria	Minuta do Manual de Consultoria. Item 5 - Como fazer. Item 5.1 Planejamento Processo SEI 0016.003435/2024-12. Ata de reunião inicial 0057326970 - IPERON
7.3 Obter garantia de que a gestão/administração será responsável pelas decisões e/ou ações tomadas como resultado das recomendações decorrentes dos serviços de consultoria.	Não	Não	A minuta do Manual de Consultoria apresenta, na fase de planejamento da consultoria, o modelo do Programa de Consultoria e do Termo de Compromisso. No manual de Consultoria há previsão da responsabilidade da unidade consulente de fornecer informações e o suporte necessário a equipe, implementar as soluções propostas e monitorar os resultados.	Minuta do Manual de Consultoria. Item 5 - Como fazer. Item 5.1 Planejamento Processo SEI 0016.003435/2024-12. Programa de consultoria - 0057966425 - IPERON Processo SEI 0016.003435/2024-12. Termo de Compromisso - 0058132233 - IPERON

7.4 Executar o serviço consultivo	Não	Não	O serviço de consultoria já está sendo executado pela CGE-RO, aplicando-se as diretrizes da Minuta do Manual de Consultoria.	Minuta do Manual de Consultoria. Fase de planejamento: 0020.011619/2023-14 - Consultoria do tipo assessoramento em Gestão de Riscos na fase de planejamento do processo de compras (SESAU); 0036.055728/2023-66 - Consultoria do tipo assessoramento em Gestão de Riscos no processo de verificação de acúmulo de cargos, empregos e funções públicas e compatibilidade de horários (SESAU); Fase de execução: 0007.001037/2024-71 - Consultoria do tipo assessoramento em Gestão de Riscos no processo de home office da CGE-RO. 0007.000144/2024-81 - Consultoria do tipo assessoramento em Gestão de Riscos no processo da Dívida Ativa (PGE). 0040.000088/2023-98 - Consultoria do tipo assessoramento na autoavaliação da maturidade dos controles internos, com base no COSO ICIF 2013 (SOPH); 0007.001264/2023-15 - Consultoria do tipo assessoramento na autoavaliação da maturidade dos controles internos, com base no COSO ICIF 2013 (DER); 0008.000038/2024-98 - Consultoria do tipo assessoramento na autoavaliação da maturidade dos controles internos, com base no COSO ICIF 2013 (CMR); 0011.000391/2023-38 - Consultoria do tipo assessoramento na autoavaliação da maturidade dos controles internos, com base no COSO ICIF 2013 (EMATER); Fase de monitoramento: 0007.000119/2023-17 - Consultoria do tipo assessoramento em Gestão de Riscos no transporte fluvial dos alunos ribeirinhos (SEDUC); 0036.022113/2023-53 - Consultoria do tipo assessoramento na autoavaliação da maturidade dos controles internos, com base no COSO ICIF 2013 (SESAU); 0035.069434/2022-41 - Consultoria do tipo assessoramento na autoavaliação da maturidade dos controles internos, com base no COSO ICIF 2013 (SEPOG);
7.5 Comunicar os resultados do serviço consultivo	Não	Não	A minuta do Manual de Consultoria apresenta as formas de comunicação parcial e final, por meio de ata/informações e relatório final de consultoria, respectivamente.	Minuta do Manual de Consultoria. Item 5.3 - Comunicação de Resultados Processo SEI 0007.000144/2024-81. Relatório de consultoria - 0053804804 - PGE

KPA 3.3 - Coordenação de força de trabalho

Objetivo	Existência	Institucionalização	Contextualização	Existência
1. Coordenar o desenvolvimento do plano periódico de auditoria e dos serviços para os níveis de recursos humanos autorizados para a atividade de AI. Devido ao fato de que os recursos costumam ser restritos, a atividade de AI precisa usar métodos apropriados para definir prioridades em projetos e em serviços planejados, a fim de limitar seus compromissos a uma quantidade e a um tipo de projetos e de serviços “factíveis”	Sim	Sim		

Atividades Essenciais

2. Estimar a quantidade e o escopo dos serviços de auditoria e outros que seriam exigidos para completar o plano de trabalho proposto da atividade de AI

Sim

Sim

A Portaria nº 322 de 15/12/2023 institui diretrizes para elaboração do Plano Anual de Atividades de Controle Interno - PAACI da CGE. Assim são planejadas todas as atividades de auditorias e outros serviços do órgão. Neste contexto, cabe esclarecer, que as atividades de auditoria-avaliação, são desenvolvidas pela Coordenadoria de Auditoria Interna, com servidores exercendo exclusivamente a atividade de auditoria. Assim sendo, tanto no PAACI, quanto o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI apresentam a estimativas de realização de trabalhos e seus escopos. Ressalta-se ainda que há previsão no PAAI dos recursos exigidos para execução dos serviços de auditoria do ano planejado, que envolve o pessoal disponível, tempo destinado a cada auditoria, as capacitações e recursos financeiros envolvidos. Há também a previsão no PAAI de que mesmo reunindo todas as habilidades dos membros das equipes, se ainda for necessário fortalecer a equipe, cabe ao responsável pela CGE providenciar formas de superar esses desafios, buscando-se capacitações para esses servidores, por compartilhamento de servidores com outras instituições ou setores da CGE, ou contratando especialistas externos. Para além disso, observa-se no Manual de Auditoria Interna: Serviço de Avaliação, item 2. Gerenciamento da Atividade de Auditoria Interna, subitem 2.1.1, informações referente a Gestão dos recursos necessários, incluindo a força de trabalho, para execução do Plano de Auditoria.

Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pag. 15 e 16. Portaria nº 260 de 29 de outubro de 2024 (0054214099). Institui as diretrizes para elaboração do Plano Anual das Atividades de Controle Interno - PAACI, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia. Publicada no DIOF n. 210, de 07/11/2024. PAACI 2024:

https://rondonia.ro.gov.br/wpcontent/uploads/2024/01/PAACI-2024-CGE-RO_COMPILADO.pdf

3. Comparar os recursos requeridos com a quantidade/escopo do trabalho que poderia ser produzido pelo quadro de pessoal existente (com base no número e na especialização dos auditores internos disponíveis)	Sim	Sim	A comparação dos recursos disponíveis no quadro de pessoal com os requeridos para executar o plano de trabalho é realizada, ao passo que, conforme o Manual de Auditoria - Serviços de Avaliação, mediante a identificação de lacunas existentes, proveniente da equipe composta por membros de auditoria que não possuam, coletivamente, a proficiência necessária para realizar a auditoria com êxito, devem ser tomadas algumas providências com o objetivo de supri-las por meio de ações como: viabilização de treinamento no trabalho, estímulo à participação em conferências e seminários, tendo em vista o desenvolvimento profissional e a atualização de conhecimentos dos auditores, solicitação, quando necessário, de opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviço internos e externos à CGE. As auditorias são planejadas anualmente tendo em vista o número de servidores que exercem AI, bem como em razão da limitação de tempo prevista e dos recursos financeiros necessários para realização de auditorias. No entanto, o planejamento das atividades são sujeitas ao surgimento de atividades extraordinárias que podem influenciar na execução da atividade de AI.	Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. 2.1. 1 ATRIBUIÇÕES RELATIVAS À GESTÃO DE RECURSOS. Pag. 9 Portaria nº 260 de 29 de outubro de 2024 (0054214099). Institui as diretrizes para elaboração do Plano Anual das Atividades de Controle Interno - PAACI, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia. Publicada no DIOF n. 210, de 07/11/2024. PAACI 2024: https://rondonia.ro.gov.br/wpcontent/uploads/2024/01/PAACI-2024-CGE-RO_COMPILADO.pdf
---	-----	-----	--	---

4. Usar “filtros” de priorização para conectar os projetos periódicos do plano de trabalho das atividades da auditoria, os compromissos e as atribuições com o máximo da capacidade da equipe da auditoria interna (tanto para o número quanto para a especialização de pessoal).	Sim	Sim	É possível observar a existência de filtro que prioriza e conecta o trabalho de auditoria, que leva em consideração tanto para o número quanto para a especialização de pessoal. É importante mencionar que a priorização dos trabalhos de auditorias se dá também em virtude das unidades selecionadas baseadas em risco e de seleção especial (obrigações normativas, solicitação da alta administração, decisões de órgão de controle e outras que possuam caráter impositivo), item 1.1 e 1.2 do PAAI. Verificar no Manual de Consultoria quanto a priorização das consultorias	Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pag. 15 e 16 Portaria nº 260 de 29 de outubro de 2024 (0054214099). Institui as diretrizes para elaboração do Plano Anual das Atividades de Controle Interno - PAACI, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia. Publicada no DIOF n. 210, de 07/11/2024. PAACI 2024: https://rondonia.ro.gov.br/wpcontent/uploads/2024/01/PAACI-2024- CGE-RO_COMPILADO.pdf
5. Considerar outras estratégias de recursos (por exemplo, recrutamento, compartilhamento, terceirização, etc.) quando necessário, quando a capacidade de auditoria interna não é suficiente na atividade de AI.	Sim	Sim	A comparação dos recursos disponíveis no quadro de pessoal com os requeridos para executar o plano de trabalho é realizada, ao passo que, conforme o Manual de Auditoria - Serviços de Avaliação, mediante a identificação de lacunas existentes, proveniente da equipe composta por membros de auditoria que não possuam, coletivamente, a proficiência necessária para realizar a auditoria com êxito, devem ser tomadas algumas providências com o objetivo de supri-las por meio de ações como: viabilização de treinamento no trabalho, estímulo à participação em conferências e seminários, tendo em vista o desenvolvimento profissional e a atualização de conhecimentos dos auditores, solicitação, quando necessário, de opinião técnica especializada por meio de prestadores de serviço internos e externos à CGE. Há também a previsão no PAAI de que mesmo reunindo todas as habilidades dos membros das equipes, se ainda for necessário fortalecer a equipe, cabe ao responsável pela CGE providenciar formas de superar esses desafios, buscando-se capacitações para esses servidores, por compartilhamento de servidores com outras instituições ou setores da CGE, ou contratando especialistas externos.	Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pag. 15 e 16. Portaria nº 260 de 29 de outubro de 2024 (0054214099). Institui as diretrizes para elaboração do Plano Anual das Atividades de Controle Interno - PAACI, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia. Publicada no DIOF n. 210, de 07/11/2024. PAACI 2024: https://rondonia.ro.gov.br/wpcontent/uploads/2024/01/PAACI-2024- CGE-RO_COMPILADO.pdf

KPA 3.4 - Profissionais qualificados

Objetivo	Existência	Institucionalização	Contextualização	Evidências
1. Prover a atividade de AI com pessoal profissionalmente qualificado e reter os indivíduos que tenham demonstrado um nível mínimo de competência.	Não	Não		
Atividades Essenciais				
2. Criar um quadro de competências (progressão na carreira e responsabilidades dos cargos desde o nível de entrada até ao nível mais alto) para apoiar o crescimento e o desenvolvimento profissional, levando-se em consideração o ambiente da organização e conhecimento/habilidades específicos (técnicos e comportamentais) exigidos.	Não	Não	Os profissionais que desempenham atividades de auditoria interna são Auditores e Assistentes de Controle Interno, ocupantes de cargo da carreira da CGE-RO, selecionados por meio de concurso público. A progressão e os adicionais de qualificações estão definidas na Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014 e sua alteração, Lei Complementar n. 1.143, de 01º de abril de 2022. Tão logo empossados e em exercício, os servidores são lotados conforme pré análise de suas habilidades, por meio de entrevistas.	Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014 e sua alteração, Lei Complementar n. 1.143, de 01º de abril de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional, as Funções Institucionais, Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências. Instrução Normativa n. 1/2020/CGE/GFA, de 16 de outubro de 2020, disciplina e padroniza as normas de fiscalização aplicáveis às atividades do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, e dentre outras, estabelece regras de conduta no exercício das atividades de fiscalização.

	Não	Não	Conforme desenvolvimento das atividades, os servidores podem ser relotados em outros setores para seu melhor aproveitamento. Contudo, não há política ou regulamento sobre gestão por competências que inclua um quadro de competências (progressão na carreira e responsabilidades dos cargos desde o nível de entrada até ao nível mais alto) para apoiar o crescimento e o desenvolvimento profissional, levando-se em consideração o ambiente da organização e conhecimento/habilidades específicos (técnicos e comportamentais) exigidos. Destaca-se que os incentivos a qualificação são analisados no limite de ser ligado com a área da auditoria. As diretorias dispõe de memorando com indicação de curso de seu interesse. Além disso, os servidores são frequentemente incentivados a participar de eventos que visam aprimorar as técnicas relacionadas a realização de auditoria. Destaca-se que a Instrução Normativa n. 1/2020/CGE-GFA, de 16 de outubro de 2020, disciplina e padroniza as normas de fiscalização aplicáveis às atividades do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, e dentre outras, estabelece regras de conduta no exercício das atividades de fiscalização. A CGE dispõe do Código de Ética, Portaria n. 98/2017/GAB/CGE, de 05 de junho de 2017, que traça orientações gerais comportamentais que devem ser observados por seus servidores.	Portaria n. 98/2017/GAB/CGE, de 05 de junho de 2017, que institui o Código de Ética dos Servidores Públicos da Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE.
--	-----	-----	---	--

3. Estabelecer critérios explícitos, objetivos (expectativas) para avaliar o desempenho da equipe em cada nível do quadro de competências.	Não	Não	Não há política ou regulamento sobre gestão por competências que inclua um quadro de competências (progressão na carreira e responsabilidades dos cargos desde o nível de entrada até ao nível mais alto) para apoiar o crescimento e o desenvolvimento profissional, levando-se em consideração o ambiente da organização e conhecimento/habilidades específicos (técnicos e comportamentais) exigidos. Nesse sentido, não há também estabelecidos, critérios explícitos, objetivos (expectativas) para avaliar o desempenho da equipe em cada nível do quadro de competências e apoiar o desenvolvimento profissional e a melhoria contínua nos serviços prestados.	
4. Comparar rotineiramente/periodicamente o desempenho de cada membro da equipe com as expectativas de sua posição atual e discutir com os membros da equipe.	Não	Não	Não há política ou regulamento sobre gestão por competências que inclua um quadro de competências (progressão na carreira e responsabilidades dos cargos desde o nível de entrada até ao nível mais alto) para apoiar o crescimento e o desenvolvimento profissional, levando-se em consideração o ambiente da organização e conhecimento/habilidades específicos (técnicos e comportamentais) exigidos. Nesse sentido, não há também estabelecidos, critérios explícitos, objetivos (expectativas) para avaliar o desempenho da equipe em cada nível do quadro de competência, bem como previsão de comparação periódica do desempenho de cada membro da equipe com as expectativas (conforme item anterior) relativas à posição ocupada, não tendo previsão também de processo de discussão e de feedback com o profissional avaliado, de forma a promover a melhoria contínua de sua atuação.	

5. Criar um "plano de formação/treinamento e de desenvolvimento" para cada indivíduo para orientar a melhoria e o progresso através do quadro de competências.	Não	Não	A CGE dispõe da Política de Capacitação e Desenvolvimento de competência, prevista na RESOLUÇÃO N. 1/2024/CGE-DIREX, do qual compõe, dentre os instrumentos, Plano de Desenvolvimento Profissional Individual. Por meio do PDPI permite a elaboração do planejamento das ações educativas de cada servidor por exercício, a partir da necessidade de capacitações identificadas. Embora exista a referida política que é feita de forma individualizada, compreende-se que não há política ou regulamento sobre gestão por competências que inclua um quadro de competências (progressão na carreira e responsabilidades dos cargos desde o nível de entrada até ao nível mais alto) para apoiar o crescimento e o desenvolvimento profissional, levando-se em consideração o ambiente da organização e conhecimento/habilidades específicos (técnicos e comportamentais) exigidos. Nesse sentido, não há também estabelecidos, critérios explícitos, objetivos (expectativas) para avaliar o desempenho da equipe em cada nível do quadro de competência, bem como previsão de comparação periódica do desempenho de cada membro da equipe com as expectativas (conforme item anterior) relativas à posição ocupada, não tendo previsão também de processo de discussão e de feedback com o profissional avaliado, de forma a promover a melhoria contínua de sua atuação, avaliando-o de forma individualizada por meio de plano de capacitação e desenvolvimento.	RESOLUÇÃO N. 1/2024/CGE/DIREX. Dispõe sobre a Política de Capacitação e Desenvolvimento de Competências no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia e demais providências.
--	------------	------------	--	--

6. Estabelecer programas para assegurar que os auditores obtenham certificações profissionais adequadas (incluindo CIA, CGAP, CCSA, CRMA, QIAL, CFE, CISA, CPA, CA, etc), bem como certificações específicas do setor, se relevantes	Não	Não	Os profissionais que desempenham atividades de auditoria interna são Auditores e Assistentes de Controle Interno, ocupantes de cargo permanente da CGE-RO, selecionados por meio de concurso público. A progressão e os adicionais de qualificações estão definidas na Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014 e sua alteração, Lei Complementar n. 1.143, de 01º de abril de 2022. Contudo, não existe processo de identificação de certificações e/ou de outras designações profissionais relevantes para a atividade de auditoria interna. Não existe na unidade, programa de fomento à obtenção de certificações e/ou de outras designações profissionais relevantes.	Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014 e sua alteração, Lei Complementar n. 1.143, de 01º de abril de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional, as Funções Institucionais, Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências.
--	------------	------------	--	--

7. Dar Incentivos (ou incrementos salariais) para um desempenho satisfatório e/ou excelente dentro de cada nível	Sim	Sim	Os profissionais que desempenham atividades de auditoria interna são Auditores e Assistentes de Controle Interno, ocupantes de cargo permanente da CGE-RO, selecionados por meio de concurso público. A progressão e os adicionais de qualificações estão definidas na Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014 e sua alteração, Lei Complementar n. 1.143, de 01º de abril de 2022. Ademais, o Decreto nº 29.254, de 4 de julho de 2024, regulamenta os critérios e procedimentos para a progressão e promoção na carreira. Para a progressão é considerado o interstício mínimo de tempo e critérios de desempenho, enquanto para a promoção são considerados fatores de tempo, de qualificação e de conhecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades. Nesse contexto, no referido decreto são previstos critérios objetivos para avaliação quanto ao desempenho satisfatório esperado para a qualificação profissional. Como forma de incentivo salarial, existe na CGE a concessão da Gratificação de Incentivo ao Controle Interno - GICI que é devido aos servidores de carreira, desde que atendidos aos critérios estabelecidos no Decreto n. 23.011/2018. Assim, pode se afirmar que há política ou prática organizacional que estabeleça mecanismos de incentivos (incrementos salariais ou outros) para um desempenho satisfatório e/ou excelente dentro de cada nível da promoção.	Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014 e sua alteração, Lei Complementar n. 1.143, de 01º de abril de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional, as Funções Institucionais, Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências. Decreto nº 29.254, de 4 de julho de 2024. Regulamenta os critérios e procedimentos específicos para a Progressão e Promoção Funcional do Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos Servidores Públicos - PCCR, da Controladoria Geral do Estado de Rondônia - CGE. Publicado no DIOF n. 122, de 04/07/2024. DECRETO N. 23.011, DE 12 DE JULHO DE 2018. Define critérios objetivos de mensuração para a Gratificação de Incentivo ao Controle Interno - GICI, da Carreira de Auditor de Controle Interno e Assistente de Controle Interno, prevista no artigo 41 da Lei Complementar nº 758, de 2 de janeiro de 2014.
--	------------	------------	--	---

8. Incentivar a participação em associações profissionais relevantes.	Não	Não	Os profissionais que desempenham atividades de auditoria interna são Auditores e Assistentes de Controle Interno, ocupantes de cargo permanente da CGE-RO, selecionados por meio de concurso público. A progressão e os adicionais de qualificações estão definidas na Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014 e sua alteração, Lei Complementar n. 1.143, de 01º de abril de 2022. Contudo, não existe processo de identificação de certificações e/ou de outras designações profissionais relevantes para a atividade de auditoria interna. Não existe na unidade, programa de fomento/incentivo à participação em associações profissionais relevantes.	Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014 e sua alteração, Lei Complementar n. 1.143, de 01º de abril de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional, as Funções Institucionais, Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências.
9. Determinar a combinação de habilidades e de níveis de pessoal necessários e avaliar se eles podem ser desenvolvidos internamente ou se devem ser obtidos por meio de colaboração ou terceirização	Não	Não	Os profissionais que desempenham atividades de auditoria interna são Auditores e Assistentes de Controle Interno, ocupantes de cargo permanente da CGE-RO, selecionados por meio de concurso público. A progressão e os adicionais de qualificações estão definidas na Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014 e sua alteração, Lei Complementar n. 1.143, de 01º de abril de 2022. Contudo, não existe política ou prática de identificação das competências e de níveis de pessoal necessários para completar o programa de trabalho periódico. Desta forma, não é possível avaliar se há lacunas existentes entre as competências e os níveis de pessoal necessários e disponíveis para completar o programa de trabalho periódico que podem ser desenvolvidos internamente ou se devem ser obtidas através de colaboração ou terceirização. É importante destacar que há no Plano de Auditoria uma disposição para se avaliar a força de trabalho, mas não está baseada em competências formadas, conforme o segmento estabelecido no KPA.	Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014 e sua alteração, Lei Complementar n. 1.143, de 01º de abril de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional, as Funções Institucionais, Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências

KPA 3.5 - Criação de equipe e competência

Objetivo	Existência	Institucionalização	Contextualização	Evidências
1. Desenvolver a capacidade dos membros da equipe para trabalhar eficazmente em um ambiente de equipe, começando com foco na equipe de projeto individual. Considerando que muitas auditorias no setor público cobrem âmbitos que requerem esforço conjunto de uma equipe de auditores para realizá-las, e porque as habilidades necessárias para realizar uma auditoria não são necessariamente as mesmas para trabalhar efetivamente em um ambiente de grupo, competências adicionais de equipe são requeridas.	Não	Não		

Atividades Essenciais

2. Introduzir mecanismos de comunicação e de coordenação para apoiar o desenvolvimento da equipe (por exemplo, reuniões periódicas de equipe, recursos de dados compartilhados, designação das atribuições do projeto e cronogramas).

Não

Não

Durante toda a auditoria e, especialmente, no fechamento de cada etapa ocorrem reuniões com a equipe de avaliação. Nesse sentido, o Manual de Auditoria - Serviços de Avaliação trata do gerenciamento das comunicações nas auditorias internas.

Além disso, quanto ao aspecto de coordenação para o desenvolvimento da equipe, o referido manual trata da responsabilidade quanto a elaboração, coleta, supervisão e revisão dos papéis de trabalho de auditoria, bem como da responsabilidade da equipe quanto ao cronograma de execução. Quanto aos trabalhos de consultoria, após as reuniões com os consultores ocorrem reuniões internas com os membros de consultoria. O Programa de consultoria prevê papéis e responsabilidades da equipe e o cronograma das atividades.

Programa de consultoria (0050604710) - processo 0007.001037/2024-71. Programa de consultoria (0051116226) - processo 0007.000144/2024-81

Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pag. 26, 69 e 73.

3. Desenvolver critérios para comportamentos e práticas de trabalho em equipe eficazes e incorporar os critérios no quadro de competências do pessoal.	Não	Não	Quanto aos critérios de comportamento e práticas de trabalho em equipe, a CGE dispõe de algumas normas que estão em fase de implementação que subsidiam a existência da atividade. Nesse contexto, tem-se o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação que trata de medidas que devem ser observadas com a finalidade de impedir ou evitar que a objetividade dos membros de auditoria seja prejudicada, os quais implicam em comportamentos e práticas esperadas pela equipe. Os critérios comportamentais da equipe podem ser observados ainda nas atribuições da equipe de consultoria, abordada no Manual de Consultoria. No Estatuto de Auditoria há regras de conduta ética quanto a atuação do servidor no exercício de conduta ética.	Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pag. 21 a 26. Minuta do Estatuto de Auditoria - processo 0007.000848/2024-54. Art. 9º e 10. (0046651341). Dispõe sobre a Política de Capacitação e Desenvolvimento de Competências no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia e demais providências. Art. 09º e 17. Mapeamento de competências de consultoria - 0007.001886/2023-43
--	------------	------------	---	---

	Não	Não	Por sua vez, a Política de Capacitação da CGE trata de grupos de competências que devem ser observados para o desenvolvimento de competências dos servidores. Visando à aquisição de aprendizado, relacionadas ao conhecimento, à habilidade e à atitude requerida para o exercício da profissão, as áreas temáticas de competências foram agrupadas em quatro grupos: organizacionais, gerenciais, específicas e humanas. Essas áreas de competências são demonstradas por meio de ações de capacitações promovidas pela CGE com palestras e apresentações, bem como com a relação de cursos apresentados no Plano de Desenvolvimento de Capacitação Anual - PDCA. Acrescenta-se que houve o mapeamento de competências de consultoria, em que foi possível identificar os conhecimentos necessários para o desenvolvimento da atividade de consultoria. Embora tais disposições, vislumbra-se que é necessária a elaboração de gestão de competências das equipes de auditoria, bem como a implantação dessa política, para fins de atingimento desta atividade essencial.	
--	-----	-----	---	--

4. Proporcionar oportunidades de desenvolvimento profissional sobre temas como trabalho em equipe e liderança de equipe, comunicação eficaz e construção de relacionamento	Sim	Sim	A Política de Capacitação da CGE trata de grupos de competências que devem ser observados para o desenvolvimento de competências dos servidores. Visando à aquisição de aprendizado, relacionadas ao conhecimento, à habilidade e à atitude requerida para o exercício da profissão, as áreas temáticas de competências foram agrupadas em quatro grupos: organizacionais, gerenciais, específicas e humanas. Essas áreas de competências são demonstradas por meio de ações de capacitações promovidas pela CGE com palestras e apresentações, bem como com a relação de cursos apresentados no Plano de Desenvolvimento de Capacitação Anual	RESOLUÇÃO N. 1/2024/CGE-DIREX (0046651341). Dispõe sobre a Política de Capacitação e Desenvolvimento de Competências no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia e demais providências. Art. 09º e 17. Plano de Desenvolvimento de Capacitação Anual - PDCA do exercício de 2024 (0049603417).
5. Identificar e atribuir papéis (funções) de liderança da equipe para indivíduos selecionados, com funções explícitas, responsabilidades e autoridade.	Não	Não	No Estatuto de Auditoria Interna há um capítulo que trata de autoridade e responsabilidade pela atividade de auditoria. No Manual de Avaliação e Consultoria, por sua vez, dispõe sobre as principais funções da equipe de auditoria, distinguindo os papéis de coordenador, supervisor e membros. Não obstante tais previsões legais, vislumbra-se que é necessária a elaboração de gestão de competências das equipes de auditoria, bem como a implantação dessa política, para fins de atingimento desta atividade essencial.	Capítulo IX da Minuta do Estatuto de Auditoria - processo 0007.000848/2024-54 Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pag. 10 a 13
6. Implementar recompensas baseadas em equipe para realizações de sucesso, a fim de reforçar os comportamentos desejados da equipe.			Não há implementação de recompensas baseadas em equipe para realizações de sucesso, a fim de reforçar os comportamentos desejados da equipe.	
7. Desenvolver os membros da equipe para assumir papéis de mudança de acordo com as mudanças na organização.			Não há o desenvolvimento de membros da equipe para assumir papéis de mudança frente às mudanças na organização.	

KPA 3.6 - Planos de auditoria baseados em riscos

Objetivo	Existência	Institucionalização	Contextualização	Evidências
1. Avaliar os riscos sistematicamente e focar as prioridades do plano periódico de auditoria e de serviços da atividade de AI nas exposições de risco de toda a organização	Não	Não		
Atividades Essenciais				
2. Consultar a alta administração e o conselho para entender sua percepção dos riscos do ambiente e da organização.	Não	Não	Ainda não está formalizado o processo para percepção dos riscos do ambiente e da organização das unidades gestoras. No entanto, a CGE ganhou o direito de utilizar o sistema Ágatha, do Governo Federal, a fim de subsidiar a consulta junto às unidades gestoras do gerenciamento de seus riscos.	

3. Considerar a estrutura de gerenciamento de risco da organização, se estabelecida.	Não	Não	Não está formalizado o processo para o gerenciamento de risco da organização.	
4. Entender as metas e os objetivos estratégicos da organização para alinhar adequadamente o plano de auditoria e de serviços a eles	Não	Não	A atuação para a implementação dessa atividade essencial dependerá da formalização do processo para o gerenciamento de risco nas unidades.	
5. Conduzir uma avaliação periódica de riscos:	Não	Não	Atualmente é considerado como universo de auditoria o conjunto de unidades (secretarias, superintendências, fundos, autarquias, fundações) sobre os quais a unidade de auditoria interna poderá atuar. No entanto, este universo poderá ser atualizado conforme percepção dos riscos do ambiente e da organização, com a aplicação do gerenciamento de riscos nas unidades.	
5.1 Atualizando o universo da auditoria.				
5.2 Identificando os objetos de auditoria em que a exposição ao risco é mais elevada				

5.3 Determinando a probabilidade de que o risco identificado possa tornar se uma deficiência significativa ou penetrante, impactando no atingimento dos objetivos da entidade	Não	Não	A identificação dos objetos de auditoria só será possível com a instituição do processo de gerenciamento de risco nas unidades.	
5.4 Identificando as respostas aos riscos postas em prática ou as ações tomadas pela administração para lidar com tais riscos.	Não	Não	A atuação para a implementação dessa atividade essencial dependerá da formalização do processo para o gerenciamento de risco nas unidades.	
5.5 Identificando a necessidade de respostas adicionais ou diferentes aos riscos.	Não	Não	A atuação para a implementação dessa atividade essencial dependerá da formalização do processo para o gerenciamento de risco nas unidades.	
5.6 Considerando indicadores de fraude	Não	Não	A atuação para a implementação dessa atividade essencial dependerá da formalização do processo para o gerenciamento de risco nas unidades.	

6. Incluir como trabalhos a serem realizados, no plano periódico, os objetos de auditoria em que a exposição ao risco para a organização seja alta e/ou em que as respostas aos riscos da gestão não sejam consideradas adequadas	Não	Não	Não há implementação de recompensas baseadas em equipe para realizações de sucesso, a fim de reforçar os comportamentos desejados da equipe.	
7. Obter da alta administração e/ou do Conselho a aprovação do plano.	Não	Não	Pendente da elaboração dos planos de auditoria baseados em riscos.	
8. Revisar e ajustar o plano da AAI, como e quando necessário, em resposta a mudanças nos negócios, nos riscos, nas operações, nos programas, nos sistemas e nos controles da organização.	Não	Não	Pendente da elaboração dos planos de auditoria baseados em riscos.	

KPA 3.7 - Estrutura de Gestão da Qualidade

Objetivo	Existência	Institucionalização	Contextualização	Evidências
1. Estabelecer e manter processos para, continuamente, monitorar, avaliar e melhorar a eficácia da atividade de AI. Os processos incluem monitoramento interno contínuo do desempenho da atividade de AI, bem como avaliações de qualidade periódicas, internas e externas	Não	Não		
Atividades Essenciais				
2. Desenvolver políticas, práticas e procedimentos, incluindo aqueles alavancados pela tecnologia, que contribuam para a melhoria contínua da atividade de AI.	Não	Não	Atualmente, a CGE/RO utiliza o sistema de auditoria e-Aud, que permite aplicar as fases de auditoria (planejamento, execução, resultados e monitoramento), possibilitando uma melhoria contínua nas atividades de auditoria interna.	Minuta do Estatuto de Auditoria, Processo Sei n. 0007.001034/2023-56 (0040435181) RESOLUÇÃO N. 1/2024/CGE-DIREX (0046651341). Dispõe sobre a Política de Capacitação e Desenvolvimento de Competências no âmbito da Controladoria Geral do Estado de Rondônia e demais providências.

	Não	Não	Foi publicada, por meio da RESOLUÇÃO N. 1/2024/CGE/DIREX, a Política de Capacitação e Desenvolvimento de Competências que constitui um instrumento que facilitará a promoção do desenvolvimento profissional dos servidores por meio do autodesenvolvimento contínuo. Além disso, a CGE/RO está trabalhando na elaboração de importantes normativas que estabelecerão políticas, práticas e procedimentos que contribuirão com a melhoria das atividades de auditoria. Nesse contexto, foi publicado o Manual de Avaliação e o Manual de Monitoramento, e estão em fase de elaboração e revisão o Estatuto de Auditoria, o Manual de Consultoria e o Plano de Comunicação. Não obstante tais produções, é necessário que seja instituído o Programa de Gestão e Melhoria de Qualidade (PGMQ), o qual há previsão, na minuta do Estatuto de Auditoria Interna, quanto a regulamentação da forma, periodicidade e os requisitos de implementação e avaliações do PGMQ.	Portaria nº 232 de 07 de outubro de 2024 (0053551694). Aprova o Manual de Monitoramento da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Publicado no DIOF n. 191, de 10/10/2024. Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia.
--	-----	-----	---	---

3. Desenvolver e documentar os papéis e as responsabilidades para a realização, a revisão e a aprovação dos produtos de trabalho de auditoria interna em cada fase do processo de trabalho da auditoria	Não	Não	O Manual de Auditoria Interna, Serviço de Avaliação, bem como Serviços de Consultoria, prevê especificadamente os papéis e as responsabilidades para realização, supervisão e aprovação dos produtos dos trabalhos de auditoria, considerando a seguinte estrutura: membros da equipe, coordenador dos trabalhos e supervisor.	Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Capítulo 2.2 ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES DA AUDITORIA. Pag. 10 a 15
4. Implementar e manter um programa de garantia e de melhoria de qualidade, que inclua monitoramento interno contínuo, bem como avaliações periódicas da qualidade, internas e externas.	Não	Não	No Estatuto de Auditoria há previsão de que o PGMQ contemple todos os aspectos da atividade de auditoria interna, do planejamento ao monitoramento das recomendações, de maneira que a forma, a periodicidade e os requisitos de implementação e avaliações do PGMQ deverão ser regulamentadas. Nesse sentido, o PGMQ será desenvolvido mediante previsão de avaliações internas e avaliações externas	Processo nº 0007.060769/2022-31 (0036027001) - Estatuto de Auditoria Interna (art. 47)
5. Desenvolver sistemas e procedimentos para monitorar e relatar o programa de garantia e de melhoria de qualidade.	Não	Não	Não foi instituído um programa de garantia e de melhoria de qualidade das atividades de auditoria interna, tão pouco sistemas e procedimentos para seu monitoramento.	

6. Desenvolver sistemas e procedimentos para monitorar e relatar o desempenho e a eficácia da atividade de AI, incluindo:	Não	Não	A minuta do Estatuto da Auditoria Interna foi elaborada em conformidade com a definição de Auditoria Interna, com o Código de Ética e com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna. O Estatuto de Auditoria Interna prevê que será desenvolvido e mantido o PGMQ.	Processo nº 0007.060769/2022-31 (0036027001) - Estatuto de Auditoria Interna (art. 47)
6.1 Conformidade com a Definição de Auditoria Interna, com o Código de Ética e com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna (Normas).			Nesse sentido, o PGMQ deverá ter por fundamento os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais, incluindo análise de conformidade com as Normas do Instituto dos Auditores Internos (IIA). Dessa forma, o PGMQ estará em conformidade com a Definição de Auditoria Interna, com o Código de Ética e com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna (Normas).	
6.2 Adequação ao Regimento Interno da auditoria, aos objetivos, às políticas e aos procedimentos			O Estatuto da Auditoria Interna, bem como o Manual de Avaliação e o Manual de Consultoria constituem os principais instrumentos que pode ser considerados como o regimento interno da auditoria, nos quais estão previstos os objetivos, as políticas e os procedimentos de Auditoria Interna. O Estatuto de Auditoria Interna prevê que será desenvolvido e mantido o PGMQ.	

6.3 Adequação da relação de reporte da atividade de AI	Não	Não	Embora exista reporte na atividade de Auditoria Interna, conforme KPA, ainda não está instituído o PGMQ.	
6.4 Contribuição para a governança, para o gerenciamento de riscos e para os processos de controle da organização.	Não	Não	O Estatuto de Auditoria Interna dispõe que a missão da auditoria interna é aumentar e proteger o valor organizacional dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com vistas a contribuir com a gestão por meio da prestação de serviços de avaliação e de consultoria para o aperfeiçoamento dos processos de gerenciamento de riscos, de controle interno e de governança. Estatuto de Auditoria Interna prevê que será desenvolvido e mantido o PGMQ.	Processo nº 0007.060769/2022-31 (0036027001) - Estatuto de Auditoria Interna (art. 6º e 42)
6.5 Conformidade com as leis aplicáveis, com os regulamentos e com as normas governamentais ou industriais.	Não	Não	A CGE tem atuado em busca de fortalecer a atividade de auditoria fundamentando sua atuação em conformidade com as leis aplicáveis, com os regulamentos e com as normas governamentais nacionais e internacionais. A partir desses pressupostos foram/estão sendo elaborados todos os instrumentos para atendimento dos níveis 2 e 3 do IA-CM, como o Estatuto de Auditoria, o Manual de Avaliação e de Consultoria. O Estatuto de Auditoria Interna prevê que será desenvolvido e mantido o PGMQ.	Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia

6.6 Eficácia das atividades de melhoria contínua e adoção de práticas de liderança.	Não	Não	PGMQ deverá garantir a eficácia das atividades de melhoria contínua e adoção de práticas de liderança	Processo nº 0007.060769/2022-31 (0036027001) - Estatuto de Auditoria Interna (art. 6º e 42)
6.7 Se a atividade AI agrega valor e melhora as operações da organização	Não	Não	Conforme previsão no Estatuto de Auditoria, o propósito da auditoria interna é prestar serviços independentes e objetivos de avaliação e consultoria, criados para agregar valor e melhorar as operações da organização, impulsionando o atendimento de políticas públicas construídas para atender aos anseios da sociedade. O Estatuto de Auditoria Interna prevê que será desenvolvido e mantido o PGMQ	Processo nº 0007.060769/2022-31 (0036027001) - Estatuto de Auditoria Interna (art. 7º)
7. Desenvolver sistemas e processos para acompanhar a implementação das recomendações feitas para melhorar a eficácia e o desempenho da atividade de AI e sua conformidade com as Normas	Não	Não	O Estatuto de Auditoria Interna prevê que será desenvolvido e mantido o PGMQ	Processo nº 0007.060769/2022-31 (0036027001) - Estatuto de Auditoria Interna

KPA 3.8 - Relatórios de gestão de Auditoria Interna

Objetivo	Existência	Institucionalização	Contextualização	Evidências
1. Receber e usar informações para administrar as operações cotidianas da atividade de AI, apoiar a tomada de decisões e demonstrar accountability.	Não	Não		
Atividades Essenciais				
2. Identificar necessidades de reportes gerenciais para a auditoria interna.	Não	Não	Não há política que prevê o levantamento para identificação das necessidades de reportes gerenciais para a auditoria interna, sendo realizado apenas um relatório com a finalidade apresentar as atividades desenvolvidas para atender a previsão legal de prestação de contas anual.	
3.Desenvolver mecanismos relevantes de coleta de dados	Não	Não	Não há política que prevê metodologia relevante de coleta de dados para subsidiar os possíveis relatórios gerenciais para a auditoria interna	

4. Desenvolver relatórios para atender às necessidades de usuários e dos interessados.	Não	Não	Não são realizados relatórios para atender às necessidades de usuários e dos interessados, sendo realizado apenas um relatório com a finalidade de apresentar as atividades desenvolvidas para atender a previsão legal de prestação de contas anual	
5. Fornecer à gestão da auditoria interna informações relevantes e relatórios em tempo oportuno e periódicos.	Não	Não	Não são fornecidas à gestão da auditoria interna informações relevantes e relatórios em tempo oportuno e periódicos, sendo realizado apenas um relatório com a finalidade de apresentar as atividades desenvolvidas para atender a previsão legal de prestação de contas anual	
6. Fornecer às partes interessadas informações relevantes e relatórios em tempo oportuno e periódicos.	Não	Não	Não são fornecidas às partes interessadas informações relevantes e relatórios em tempo oportuno e periódicos, sendo realizado apenas um relatório com a finalidade de apresentar as atividades desenvolvidas para atender a previsão legal de prestação de contas anual.	
7. Monitorar o uso das informações e dos relatórios gerenciais quanto a sua relevância continuada e revisá-los, se necessário.	Não	Não	Não há o monitoramento do uso de informações e dos relatórios gerenciais quanto a sua relevância continuada, bem como quanto a necessidade de revisão.	

KPA 3.9 - Informações de custos

Objetivo	Existência	Institucionalização	Contextualização	Evidências
1.Receber e usar informações para administrar as operações cotidianas da atividade de AI, apoiar a tomada de decisões e demonstrar accountability.	Não	Não		
Atividades Essenciais				
2. Desenvolver informações exatas dos custos da atividade de AI.	Não	Não	Não há previsão de informações exatas dos custos da Auditoria Interna. No Plano Anual de Auditoria Interna são apenas apresentadas a estimativa de parte dos custos que compõe a auditoria.	
3. Empregar um sistema de gestão para capturar custos por todo o processo de entrega de serviço.	Não	Não	Não há um sistema de gestão para capturar custos por todo o processo de entrega de serviço.	

4. Alinhar sistemas de gestão de custos com os sistemas financeiros e operacionais da organização e com suas práticas de informação financeira.	Não	Não	Não há sistemas de gestão de custos, tampouco previsão de alinhamento com os sistemas financeiros e operacionais da organização e com suas práticas de informação financeira	
5. Controlar custos reais a partir dos custos esperados ou dos custos-padrão em várias etapas de entrega.	Não	Não	Não há previsão de controle dos custos reais a partir dos custos esperados ou dos custos-padrão em várias etapas de entrega.	
6. Controlar o sistema de gestão de custo regularmente, assegurando que a estrutura de custo permaneça relevante e essas informações de custo sejam produzidas/obtidas da maneira mais eficiente e econômica	Não	Não	Não há um sistema de gestão de custos instituído	
7. Desenvolver um relatório sobre a utilização de seus recursos, de seus custos excedentes e de redução de custos, se houver	Não	Não	Não há um sistema de gestão de custos instituído	

8. Utilizar informações de custo em tomada de decisão e no gerenciamento das operações da atividade de AI.	Não	Não		
--	-----	-----	--	--

KPA 3.10 - Medidas de desempenho				
Objetivo	Existência	Institucionalização	Contextualização	Evidências
1. Além dos dados de custo, desenvolver indicadores e medidas significativas que permitam medir e reportar o desempenho da atividade de AI, e frequentemente controlar o seu progresso de acordo com as metas, visando que os resultados sejam alcançados o mais econômica e eficientemente possível. Estas serão, principalmente, medidas de entrada e de processo, com alguns resultados ou medidas de resultados qualitativos.	Não	Não		

Atividades Essenciais

2. Identificar o negócio da atividade de AI e os objetivos da organização.	Não	Não	O negócio da atividade de auditoria interna é prevista no Plano de Negócio. Nesse sentido, percebe-se que o negócio de auditoria diz respeito ao propósito da atividade, descrita como: prestar serviços independentes e objetivos de avaliação e de consultoria, com eficiência e eficácia, com intuito de agregar valor e melhorar as operações da organização. Ademais, destaca-se que o Planejamento Estratégico contém referenciais estratégicos da CGE, dentre os quais constam objetivos estratégicos da organização.	Planejamento Estratégico, período de 2024- 2027, aprovado por meio da Portaria nº 333 de 29 de dezembro de 2023, publicado no DIOF N. 2, de 04 de janeiro de 2024. Minuta do Plano de Negócio (0051220554) - Processo SEI 0007.001034/2023-56
3. Determinar quais operações internas de auditoria devem ser medidas.	Não	Não	Não há determinação de quais operações internas de auditoria devem ser medidas	

4. Documentar o sistema de gerenciamento de desempenho, identificando:				
4.1 Dados de desempenho a serem coletados.	Não	Não	Não estão documentados o sistema de gerenciamento de desempenho com dados de desempenho a serem coletados	
4.2 A frequência de coleta de dados.	Não	Não	Não estão documentados o sistema de gerenciamento de desempenho com a frequência de coleta de dados.	
4.3 Quem é responsável pela coleta de dados	Não	Não	Não estão documentados o sistema de gerenciamento de desempenho com a frequência de coleta de dados.	
4.4 Controle de qualidade dos dados.	Não	Não	Não estão documentados o sistema de gerenciamento de desempenho com a frequência de coleta de dados.	
4.5 Quem gera relatórios de dados de desempenho	Não	Não	Não estão documentados o sistema de gerenciamento de desempenho com a frequência de coleta de dados.	
4.6 Quem recebe os relatórios.	Não	Não	Não estão documentados o sistema de gerenciamento de desempenho com a frequência de coleta de dados.	

5. Desenvolver medidas de desempenho (relações de insumo/produto, produtividade)	Não	Não	Não há desenvolvimento de medidas de desempenho (relações de insumo/produto, produtividade).	
6. Estabelecer metas de desempenho.	Não	Não	Não há o estabelecimento de metas de desempenho.	
7. Usar as informações de desempenho para controlar as operações da atividade de AI e os resultados de acordo com os objetivos aceitos anteriormente com as ações apropriadas	Não	Não	Não há a utilização das informações de desempenho para controlar as operações da atividade de AI e os resultados de acordo com os objetivos aceitos anteriormente com as ações apropriadas	
8. Informar o desempenho da atividade de AI aos interessados relevantes e/ou à alta administração, se necessário (por exemplo, relatório trimestral/relatório anual da atividade de AI)	Não	Não	Não há informação do desempenho de atividade de AI aos interessados relevantes e/ou à alta administração, se necessário (por exemplo, relatório trimestral/relatório anual da atividade de AI)	
9. Avaliar periodicamente a eficácia de custo, de moeda e de relevância das medidas de desempenho	Não	Não	Não há informação do desempenho da atividade de AI aos interessados relevantes e/ou à alta administração, se necessário (por exemplo, relatório trimestral/relatório anual da atividade de AI)	

9. Avaliar periodicamente a eficácia de custo, de moeda e de	Não	Não	Não há avaliação periódica da eficácia de custo, de moeda e de relevância das medidas de desempenho.	
--	-----	-----	--	--

KPA 3.11 - Componente essencial da equipe de gestão				
	Existência	Institucionalização	Contextualização	Evidências
1. Participar das atividades de gestão da organização de alguma forma, como um valioso membro da equipe de gestão. Embora o CAI não realize as responsabilidades da gestão, ele está incluído nas comunicações e nos fóruns da equipe de gestão e, como um observador(a), é capaz de manter um canal de comunicação com a gerência sênior.	Sim	Sim		

Atividades Essenciais

2. O CAI mantém-se a par das prioridades da gestão, das mudanças nos processos de negócio e das novas iniciativas.	Sim	Sim	A Controladoria Geral do Estado, como órgão central do sistema de controle, desempenha função primordial de auditoria e outras atividades de controle, com vistas a agregar valor no que tange a governança, gestão de risco e controle interno. Nesse sentido, participa ativamente à frente de diversos trabalhos, intermediando atividades junto aos órgãos vinculados ao governo do estado. Para isso, a CGE, por meio do Controlador Geral, mantém-se a par das prioridades da gestão, das mudanças nos processos de negócio e das novas iniciativas. CAI participa de diversas reuniões com secretários, no qual são abordados vários assuntos específicos com os gestores. Há também atuação junto ao Governador do Estado, o qual aborda, em reuniões, assuntos relevantes ao CAI.	Lei Complementar 1100 de 18 de outubro de 2021, art. 86, I, b. Lei Complementar n. 965, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências. art. 23, § 2º, VII (AGIR) DECRETO N. 23.761, DE 28 DE MARÇO DE 2019. Institui Grupo Ocupacional de Trabalho - GOT, não remunerado e transitório, destinado a coordenar, acompanhar, fiscalizar e elaborar as defesas referentes às prestações de contas do Poder Executivo do Estado. Art. 2º
--	------------	------------	--	---

	Sim	Sim	O Controlador-Geral do Estado compõe o Grupo Ocupacional de Trabalho - GOT, com a função de Coordenador, o qual tem a função também de presidir o grupo. Além disso, a CGE tem atuação na equipe técnica que tem por objetivo subsidiar a Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF. Ademais, o Controlador-Geral do Estado compõe a Agenda Integrada de Resultados - AGIR. Acrescenta-se que a CGE compõe o Conselho fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon. No que tange às prioridades da gestão destaca-se que a CGE atua frente ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG dos Comissionados, o qual contém obrigações de interesse de toda a gestão.	DECRETO N° 28.590, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023. Nomeia membros para compor o Grupo Ocupacional de Trabalho - GOT e revoga o Decreto nº 28.160, de 26 de maio de 2023. DECRETO N° 27.809, DE 9 DE JANEIRO DE 2023. Altera, acresce e revoga dispositivos do Anexo I do Decreto nº 24.172, de 21 de agosto de 2019. Art. 11 (JPOF). Processo SEI N. 0007.068864/2022-82. Termo de Ajustamento de Gestão - TAG (0034321558), firmado pelo Governo do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, Procuradoria Geral do Estado de Rondônia e Controladoria Geral do Estado de Rondônia
--	-----	-----	--	---

3. A alta gestão compartilha os principais planos da gestão e os relatórios de informação da organização com o CAI (por exemplo, planos estratégicos e de negócios, relatórios financeiros).	Sim	Sim	É de praxe a entrada de documentos que envolvam normativas significativas dos negócios das unidades Gestoras. Quanto aos assuntos do Poder executivo, o CAI participa de alguns grupos que tratam de temas estratégicos para o Estado. Há o compartilhamento dos principais planos de gestão e dos relatórios de informação da organização. Como exemplos, pode-se destacar que a CGE participa ativamente do processo de elaboração do planejamento estratégico do estado, assim como demanda sobre atividade que envolve o encerramento de exercício e do relatório de Programação Orçamentária e Financeira do estado. Compete também à CGE emitir o Relatório do Órgão Central de Controle Interno relativo à Prestação de Contas do Governador do Estado, conforme art. 5º, XXI do Decreto n. 23.277/2018.	DECRETO N. 23.277, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências. Art. 5º, XXI DECRETO Nº 28.590, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023. Nomeia membros para compor o Grupo Ocupacional de Trabalho - GOT e revoga o Decreto nº 28.160, de 26 de maio de 2023. DECRETO N. 23.761, DE 28 DE MARÇO DE 2019. Institui Grupo Ocupacional de Trabalho - GOT, não remunerado e transitório, destinado a coordenar, acompanhar, fiscalizar e elaborar as defesas referentes às prestações de contas do Poder Executivo do Estado. DECRETO Nº 27.809, DE 9 DE JANEIRO DE 2023. Altera, acresce e revoga dispositivos do Anexo I do Decreto nº 24.172, de 21 de agosto de 2019. Art. 11 (JPOF)
--	------------	------------	---	---

	Sim	Sim	Além disso, compete à CGE atuação junto ao processo de prestação de contas anual dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, em que são realizadas análise das peças, especialmente do relatório anual de controle interno, bem como a emissão de certificado	Lei Complementar n. 758, DE 2 DE JANEIRO DE 2014. Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, as Funções Institucionais, Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências. Art. 16. Instrução Normativa n.º 9/2023/CGE/DACC-DFAI. Dispõe sobre os procedimentos de apresentação e critérios de análise e de certificação da Prestação de Contas Anual das unidades da Administração Pública Direta, Autarquias Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Poder Executivo do Estado de Rondônia.
--	-----	-----	--	---

4. O CAI compartilha os planos da gestão e as questões-chave da organização com a equipe da atividade de AI.	Sim	Sim	Há um canal de comunicação direto do Controlador Geral junto às Diretorias responsáveis pela realização de auditoria interna. São realizadas reuniões quinzenais com os Diretores, ou sempre que preciso reuniões extraordinárias, para relatar assuntos relevantes tratadas no Poder Executivo, seja com o Chefe do Poder, seja com o Gestor de algumas unidades. Por meio de reuniões são tratados diversos temas que envolve a gestão como um todo e questões-chave da organização. É importante destacar que o Manual de Auditoria - Serviços de Avaliação da CGE/RO, e o Plano de auditorias, deixam abertos espaços para trabalhos advindos de solicitação da alta administração, decisões dos órgãos de controle e outras que possuam caráter impositivo.	Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pag. 04.
--	------------	------------	---	--

5. O CAI participa e contribui, conforme o caso, nos principais comitês/fóruns de gerenciamento como parte da equipe de gestão da organização.	Sim	Sim	O Controlador Geral participa de diversas discussões que envolvem gestão da organização, sem, contudo, desempenhar atividades de gestão inerente a outras unidades gestoras. Essas participações ocorrem sempre que a CGE é provocada. Conforme relatado na Atividade 2 deste KPA, a CGE participa de importantes grupos estratégicos do estado, quais sejam GOT, JPOF e AGIR, além de gerir TAG dos Comissionados que tem impacto sobre toda a gestão do governo.	Lei Complementar n. 965, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017. Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências. art. 23, § 2º, VII (AGIR). DECRETO Nº 28.590, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023. Nomeia membros para compor o Grupo Ocupacional de Trabalho - GOT e revoga o Decreto nº 28.160, de 26 de maio de 2023. DECRETO N. 23.761, DE 28 DE MARÇO DE 2019. Institui Grupo Ocupacional de Trabalho - GOT, não remunerado e transitório, destinado a coordenar, acompanhar, fiscalizar e elaborar as defesas referentes às prestações de contas do Poder Executivo do Estado. Art. 2º DECRETO Nº 27.809, DE 9 DE JANEIRO DE 2023. Altera, acresce e revoga dispositivos do Anexo I do Decreto nº 24.172, de 21 de agosto de 2019. Art. 11 (JPOF) Processo SEI N. 0007.068864/2022-82. Termo de Ajustamento de Gestão - TAG (0034321558), firmado pelo Governo do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, Procuradoria Geral do Estado de Rondônia e Controladoria Geral do Estado de Rondônia.
--	------------	------------	---	--

6. O CAI incentiva o envolvimento da equipe de auditoria interna nos principais comitês organizacionais, conforme o caso	Sim	Sim	Em alguns grupos de trabalhos o CAI participa como chefe, enquanto que a equipe participa como membros. O Controlador Geral, costumeiramente, solicita a presença da equipe de auditoria nas reuniões de comitês, fóruns e reuniões com os gestores. Há o incentivo de envolvimento da equipe de auditoria interna nos principais comitês organizacionais. A exemplo, cita-se o envolvimento da CGE nas reuniões técnicas do CONACI, no qual a equipe de auditoria interna participou de várias reuniões/encontros, à distância e de forma presencial, da Câmara Técnica do IA-CM. Além disso as equipes de auditoria, especialmente por meio dos Diretores e Coordenadores, participam de diversas reuniões com os gestores, como exemplo tem-se o envolvimento de servidores da CGE nas reuniões para implementação do Sistema Integrado de Escalas e Plantões - SIEP.	Processos de viagem aos encontros presenciais do CONACI 0007.000186/2024-12 / 29 de janeiro de 2024 PROCESSO SELETIVO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO PARA MISSÃO INTERNACIONAL DA VISITA TÉCNICA NO SUL GLOBAL - ÁFRICA DO SUL 0007.001086/2023-22 / XIX Encontro Nacional e 48ª Reunião Técnica do Conaci / Campo Grande/MS 0007.000276/2024-11 / Convocação para a 49º Reunião Técnica do Conaci - Vila Velha/ES 0007.000740/2024-61 Convocação para a 50º Reunião Técnica do Conaci - Rio de Janeiro/RJ 0007.000925/2024-76 / XX Encontro Nacional e 51ª Reunião Técnica do Conaci / Recife/PE 007.001807/2024-85 / Convocação para a 52º Reunião Técnica do Conaci - Florianópolis/SC
--	------------	------------	---	---

7. A alta gestão é consultada e contribui para o desenvolvimento dos planos de auditoria interna	Sim	Sim	É realizada consulta aos gestores, conforme previsto no KPA 2.4 e, para além disso, são realizadas reuniões para discussão de possíveis objetos de auditoria com as unidades selecionadas. O processo de planejamento periódico da DFAI prevê a realização de consultas à alta administração e/ou a outras partes interessadas, a fim de identificar as áreas/temas considerados prioritários a serem abordados pela atividade de Auditoria Interna. No Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da CGE/RO há previsão de que para a seleção das unidades, sob a qual incide trabalho de auditoria interna, será considerado o planejamento estratégico do estado, com objetivo de medir a importância estratégica da unidade auditada e sua capacidade de impactar ou não os objetivos estratégicos do Governo do Estado.	Portaria nº 3/2020/CGE-GFA (9635169) - Dispõe sobre os procedimentos de auditoria para as ações de controle da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pág. 58 do Manual de Orientação Técnica - MOT adotado pela supracitada portaria. Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Subcapítulo: Vinculação ao Planejamento Estratégico. Pag. 44 Exemplo: PAAI 2023- Processo nº 0007.000050/2023-21, Ofício nº 105/2023/CGE-GFA (0035051770)
--	------------	------------	--	--

8. Informações relativas aos planos e às atividades da AI são trocadas regularmente com a gerência sênior	Sim	Sim	No site da CGE estão disponibilizados os Planos Anuais de Auditorias Interna, para amplo conhecimento das unidades gestoras e da sociedade em geral. Quanto as atividades individuais de auditoria interna, há uma interação com as unidades gestoras envolvidas para a troca de informações pertinentes ao desenvolvimento das atividades. Há troca de informações referentes aos Planos de Auditorias, quando da ratificação de possíveis objetos. Referente as atividades de AI, no planejamento individual é feito um Termo de Compromisso voltada à auditoria interna, são realizadas reuniões com as equipes designadas e os relatórios preliminares e finais são encaminhados aos Gestor.	Planos Anuais de Auditorias Interna - exercícios 2020, 2021 e 2022 e 2023 https://rondonia.ro.gov.br/cge/institucional/fiscalizacao/trabalhos/ Plano Anual de Auditoria Interna -PAAI 2024. Anexo Único. Capítulo 2 Recursos Exigidos. Portaria nº 34 de 29 de janeiro de 2024 (0045522189). Aprova o Plano Anual das Atividades de Controle Interno - PAACI, exercício 2024, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia. PAACI 2024 - https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/PAACI-2024- CGE-RO_COMPILADO.pdf
---	------------	------------	---	--

9. A atividade de AI estabelece uma relação de trabalho e coordena o trabalho dos auditores externos em nome da gestão	Sim	Sim	No Estatuto de Auditoria há previsão de que a atividade de auditoria será desempenhada também pelas unidades da Administração Indireta que possuam estrutura e competência de Auditoria Interna, sendo que essas unidades deverão elaborar Plano de Auditoria Interna e encaminhá-los a CGE para fins de acompanhamento e de monitoramento, observadas as diretrizes técnicas elaboradas pelo Órgão Central de Controle Interno. Ademais, no referido Estatuto há previsão de que suas disposições serão aplicadas, no que couber, às Empresas Públicas e às Sociedades de Economia Mista do Poder Executivo do Estado de Rondônia, observadas as legislações específicas. As diretorias da CGE que exercem a atividade de auditoria interna, sempre que provocadas, apoia o TCE/RO e a CGU/RO nos trabalhos de auditoria. Ademais, a CGE facilitou a auditoria descentralizada do IPERON.	Minuta do Estatuto de Auditoria, Processo Sei n. 0007.001034/2023-56 (0040435181), art. 1º, parágrafo único; art. 5º, II; art. 40 Prtaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Subcapítulo: Participação de profissionais externos à CGE. Pag. 15
--	------------	------------	---	--

	Sim	Sim	O Manual de Avaliação dispõe sobre a participação de profissionais externos à CGE nas atividades de auditoria interna, o qual poderá de forma: 1 - Compartilhada: coordenada pela CGE com o auxílio de órgãos/instituições públicas ou privada; 2 - Cooperada: coordenada por órgão que não pertence ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual; 3 - Terceirizada: execução indireta terceirizada será executada por instituições privadas, ou seja, pelas denominadas empresas de auditoria externa ou independente.	
--	-----	-----	--	--

KPA 3.12 - Coordenação com outros grupos de revisão

Objetivo	Existência	Institucionalização	Contextualização	Evidências
1. Compartilhar informações e coordenar as atividades com outros fornecedores internos e externos de serviços de avaliação e de consultoria para garantir a cobertura organizacional adequada e minimizar a duplicação de esforços	Não	Não		
Atividades Essenciais				
2. Identificar os fornecedores relevantes, internos e externos, de serviços de avaliação e de consultoria para a organização, incluindo as funções de risco e de controle na primeira e na segunda linhas de defesa dentro da organização.	Não	Não	Embora a atividade essencial não esteja existente, a DFAI realizou consulta junto ao TCE, a fim de subsidiar auditorias no exercício de 2024, no qual houve a solicitação de informações sobre ações de fiscalização na Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) e Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER).	Processo SEI 0007.000641/2024-80 (0047811887) - Solicitações de informações ao TCE para subsidiar auditorias no exercício de 2024

3. Identificar as áreas em que compartilhar planos, informações e resultados das atividades possa ser benéfico.	Não	Não	Não há procedimento de identificação de áreas em que compartilhar planos, informações e resultados das atividades possa ser benéfico.	Processo SEI 0007.000641/2024-80 (0047811887) - Solicitações de informações ao TCE para subsidiar auditorias no exercício de 2024
4. Desenvolver processos/mecanismos para compartilhar informações, comunicar e coordenar questões de interesse mútuo.	Não	Não	Não há processos/mecanismos para compartilhar informações, comunicar e coordenar questões de interesse mútuo.	
5. Estabelecer um processo consistente para apoiar sua base de confiança, onde a atividade de AI considera a confiança no trabalho de outros prestadores de serviços de avaliação e de consultoria.	Não	Não	Não há um processo consistente para apoiar sua base de confiança, onde a atividade de AI considera a confiança no trabalho de outros prestadores de serviços de avaliação e de consultoria.	

6. Articular relações regulares de trabalho com o auditor externo da organização para compartilhar planos e para incentivar a complementariedade do trabalho da atividade de AI com a do auditor externo.	Sim	Sim	O Manual de Avaliação prevê que o responsável pela CGE poderá contar com a participação de profissionais externos à Unidade de Auditoria Interna, das seguintes formas: compartilhada, cooperada e terceirizada. Nesse sentido, a CGE realizou consulta junto ao TCE solicitando informações sobre ações de fiscalização para subsidiar a elaboração do PAAI de 2024. Além disso, a CGE firmou Acordo de Cooperação N° ACCOOP/011/CGE/PGE/202 com o TCE com o objetivo de ampliar as ações de articulação e promover a cooperação técnica, por meio de ações integradas que possam contribuir para a preservação do patrimônio público e o combate à corrupção, para a promoção da transparência dos atos praticados pela Administração Pública Estadual e da ética pública, mediante o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, sobretudo compartilhamento de dados, informações e cessão de tecnologias para maior efetividade na proteção do patrimônio público.	Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Capítulo: 2.3 PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS EXTERNOS À CGE. Pag. 15 a 20 Processo SEI 0007.000641/2024-80 (0047811887) - Solicitações de informações ao TCE para subsidiar auditorias no exercício de 2024 Processo SEI 0007.001139/2023-13. ACORDO DE COOPERAÇÃO N° ACCOOP/011/CGE/PGE/2023 (0044830884) entre CGE e TCE com o objetivo de promover cooperação técnica e o intercâmbio de informações, experiências e tecnologias.
---	------------	------------	---	---

KPA 3.13 - Mecanismos de Financiamento

Objetivo	Existência	Institucionalização	Contextualização	Evidências
1.Estabelecer um processo de financiamento robusto e transparente que assegura recursos adequados para permitir que a atividade de AI cumpra suas obrigações	Não	Não		
Atividades Essenciais				
2. Determinar os recursos necessários para executar de forma eficaz a atividade de AI.	Sim	Sim	Na Lei Orçamentária Anual há previsão do recurso orçamentário necessário para a execução eficaz da atividade de auditoria interna. Atualmente, o orçamento destinado a auditoria é assegurado, especialmente, por meio da Ação 2361 (Aperfeiçoamento às atividades da Auditoria Interna Governamental, fomento à gestão de riscos e de atividades de controladoria) do Programa 2190 (Fortalecimento do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo), no qual se prevê a destinação de orçamento para realização de ações que visem a evolução da capacidade de auditoria interna governamental.	Lei nº 5.733, de 09 de janeiro de 2024. Disponível em: https://www.sepog.ro.gov.br/Conteudos/2771/lei-or%C3%A7ament%C3%A1ria-anual-2024 Plano Anual de Auditoria Interna -PAAI 2024. Anexo Único. Capítulo 2 Recursos Exigidos. Portaria nº 34 de 29 de janeiro de 2024 (0045522189). Aprova o Plano Anual das Atividades de Controle Interno - PAACI, exercício 2024, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia. PAACI 2024 - https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/PAACI-2024-CGE-RO_COMPILADO.pdf

	Sim	Sim	Ressalta-se que a Ação 2087 (Assegurar a manutenção administrativa da unidade) do Programa 1015 (Gestão Administrativa do Poder Executivo), é destinada a garantir recursos para a manutenção das atividades da CGE/RO com condições necessárias e indispensáveis ao desempenho de suas competências legais. Devido destaque deve ser dado a Ação 2359 (Desenvolver inovações tecnológicas) do Programa 2190 (Fortalecimento do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo), o qual trata de proporcionar a modernização do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, por meio da aquisição ativos de tecnologias necessários à atuação eficiente do Sistema de Controle Interno Central, buscando acompanhar a evolução tecnológica para que as medidas preventivas e corretivas adotadas pela Controladoria Geral do Estado estejam sempre atualizadas e eficientes para o fiel cumprimento de suas missões institucionais.	Minuta do Plano de Negócio (0051220554) - Processo SEI 0007.001034/2023-56
--	-----	-----	--	---

			Importa ressaltar outras ações que são necessárias para o desempenho eficaz de auditoria, dentre as quais: 1 - Ação 2234 (Assegurar a remuneração de pessoal ativo e encargos sociais) do Programa 1015; 4 - Ação 2096 (Formar, qualificar e capacitar recursos humanos). Todas as previsões citadas estão contidas na LOA/2024 - Lei nº 5.733, de 09 de janeiro de 2024. Ademais, no Plano de Negócio de Auditoria Interna estão previstas as ações e programas de serviços de apoio e administrativos, contemplados na LOA, que estão relacionados a efetivação da atividade de auditoria interna. No Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI são demonstrados os recursos exigidos para a realização de auditoria, com a estimativa dos recursos financeiros necessários para realização de auditorias, os quais, normalmente, se concentram na remuneração da equipe de auditoria, pagamento de diárias para realizar visitas in loco, bem como para capacitações. Ademais, a estimativa dos recursos são demonstrados nos planos individuais de auditoria interna.	
--	--	--	---	--

3. Incluir como recursos todas as necessidades de financiamento para apoiar a atividade de AI, de caráter avaliativa e consultiva, necessária para cuidar dos riscos identificados (inclusive administrativos e serviços de apoio).	Não	Não	A previsão desses recursos estão indicados de forma geral na LOA, conforme exposto na atividade anterior, e no Plano Anual de Auditoria; e de forma individualizada nos planejamentos individuais de avaliação, de acordo com o Manual de Auditoria - Serviço de Avaliação.	Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pag. 54.
4. Estabelecer um processo/mecanismo para aprovar as necessidades de recurso da atividade de AI que seja transparente e suficientemente independente da influência da gerência.	Sim	Sim	Os processos/mecanismos para aprovação dos recursos para as atividades de auditoria interna estão estabelecidos de forma macro, alinhado com os trâmites adotados pelo governo do estado. Nesse sentido, compete a CGE/RO encaminhar as propostas orçamentárias para consolidação, junto com os demais órgãos, para posterior aprovação pelo parlamento estadual. Os limites orçamentários são estabelecidos de acordo com o planejamento orçamentário do Estado. No Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI são demonstrados os recursos exigidos para a realização de auditoria, com a estimativa dos recursos financeiros necessários para realização de auditorias, os quais, normalmente, se concentram na remuneração da equipe de auditoria, pagamento de diárias para realizar visitas in loco, bem como para capacitações. Ademais, a estimativa dos recursos são demonstrados nos planos individuais de auditoria interna.	Plano Anual de Auditoria Interna -PAAI 2024. Anexo Único. Capítulo 2 Recursos Exigidos. Portaria nº 34 de 29 de janeiro de 2024 (0045522189). Aprova o Plano Anual das Atividades de Controle Interno - PAACI, exercício 2024, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia. PAACI 2024 - https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/PAACI-2024-CGE-RO_COMPILADO.pdf

5. Identificar o impacto de limitações de recursos e comunicar tal impacto à alta administração/conselho	Não	Não	No Estatuto de Auditoria há previsão, dentre as competências do Controlador Geral, de reportar-se à alta administração quando ocorrer impacto de limitações de recursos que afetem o Plano de Auditoria Interna, bem como quando a natureza e a materialidade ou os resultados da auditoria interna representem riscos significativos para a organização. Ademais, o Sistema de Planejamento Governamental - SIPLAG, a cargo da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, permite acompanhar limitações de recursos que possam impactar na atividade de auditoria interna. Esse sistema permite o acompanhamento e revisões quadrimestrais do orçamento, além do acessar ao módulo de revisão do orçamento anterior.	Estatuto de Auditoria - Processo Sei n. 0007.001034/2023-56 (0040435181)
--	------------	------------	--	---

KPA 3.14 - Supervisão e apoio gerencial para a Atividade de AI

Objetivo	Existência	Institucionalização	Contextualização	Evidências
1. Estabelecer um mecanismo / processo dentro da organização para supervisionar e para aconselhar a atividade da AI, para revisar seus resultados e para assegurar que ações apropriadas sejam tomadas para fortalecer sua independência. Os gerentes operacionais respeitam a independência da auditoria, respondem às solicitações de auditoria e fornecem feedback construtivo para facilitar o processo de auditoria. O envolvimento de uma variedade de gerentes nas decisões relacionadas à atividade de AI ajuda a estender o suporte e o escopo da atividade para além de um único indivíduo e assegura sua independência	Não	Não		

2. Recomendar e contribuir para o estabelecimento de mecanismo apropriado para fornecer supervisão e aconselhamento.	Não	Não	O Estatuto de Auditoria Interna define, dentre as competências das Diretorias da CGE, no exercício das atividades de auditoria interna, a responsabilidade de supervisão e garantia de que as atividades permanecerão livres de todas as condições que ameacem a habilidade dos membros de auditoria de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial. Nesse sentido, os trabalhos de auditoria são desenvolvidos sob a coordenação do Coordenador de Auditoria Interna e supervisionados pelo Diretor de Fiscalização e Auditoria Interna, nas atividades de avaliação, bem como sob a coordenação do Coordenador de Consultoria e Gestão de Risco e do Coordenador de ESG, supervisionados pelo Diretor de Consultoria e Gestão de Riscos, nas atividades de consultoria.	Minuta do Estatuto de Auditoria, Processo Sei n. 0007.001034/2023-56 (0040435181), art. 36, I Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Capítulo: 2.2 ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES DA AUDITORIA. Pag. 10 a 13
--	------------	------------	--	---

			A supervisão e coordenação para cada trabalho de auditoria se dará em todas as etapas, desde o planejamento até a identificação dos benefícios esperados na auditoria. Para o desenvolvimento desta sistemática no processo de auditoria a CGE conta, atualmente, com a disponibilização da cessão do sistema e-aud. Acrescenta-se que no Manual de Auditoria Interna, Serviços de Avaliação, estão elencadas atribuições que são de competência do Controlador Geral do Estado, como responsável pela CGE e supervisor da unidade de auditoria, e ainda atribuições que competem ao supervisor do trabalhos de auditoria, que correspondem aos Diretor de Fiscalização e Auditoria Interna	
--	--	--	---	--

3. Se um comitê de gestores for esse mecanismo, contribuir recomendando atributos aos membros, auxiliando no desenvolvimento do seu estatuto e fornecendo apoio de secretariado.	Sim	Sim	O processo de supervisão e aconselhamento das atividades de auditoria interna é exercida sob a coordenação do Coordenador de Auditoria Interna e supervisionados pelo Diretor de Fiscalização e Auditoria Interna, nas atividades de avaliação, bem como sob a coordenação do Coordenador de Consultoria e Gestão de Risco e Coordenador de Consultoria, supervisionados pelo Diretor de Consultoria e Gestão de Riscos, nas atividades de consultoria.	Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Pag. 54.
4. Estabelecer políticas e procedimentos para a atividade de AI comunicar, interagir e informar ao mecanismo de supervisão.	Não	Não	As políticas e procedimentos para a atividade de auditoria interna comunicar, interagir e informar ao mecanismo de supervisão estão estabelecidos no Manual de Auditoria Interna, Serviços de Avaliação, bem como na minuta do Manual de Consultoria.	Portaria nº 221 de 06 de setembro de 2024 (0052587865). Aprova o Manual de Auditoria Interna - Serviços de Avaliação da Controladoria Geral do Estado de Rondônia. Capítulo: 2.2 ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES DA AUDITORIA. Pag. 10 a 13

5. Encontrar-se regularmente com a alta administração para aumentar a consciência da gestão sobre governança, sobre gestão de risco, sobre auditoria interna e sobre o valor de um ambiente forte de controle.	Não	Não	A equipe de auditoria, juntamente com o supervisor dos trabalhos, nas atividades desempenhadas pela Diretoria de Fiscalização e Auditoria Interna e pela Diretoria de Consultoria e Gestão de Riscos, mantém uma interação direta com o Controlador-Geral para aumentar a consciência da gestão sobre governança, sobre gestão de risco, sobre auditoria interna e sobre o valor de um ambiente forte de controle. O Controlador-Geral do Estado se encontra, sempre que necessário, com a alta administração do governo do estado, a fim de manter a execução das atividades inerentes ao órgão.	Portaria nº 243 de 08 de setembro de 2023, publicado no DIOF 174, de 13 de setembro de 2023 (0041580236) Ofício nº 2603/2023/CGE-GAB (0041286219), Processo SEI n. 0007.001199/2023-28
--	------------	------------	---	--

6. Incentivar o apoio da alta administração para a independência da atividade de AI por meio, por exemplo, da comunicação por toda a organização do mandato da atividade de AI, da sua independência e dos seus benefícios.	Não	Não	A CGE/RO atua na atividade de auditoria interna, como terceira linha, no âmbito do poder executivo estadual, nos termos da alteração do Decreto 23.277/2018. Para o desempenho de suas atividades, está em fase de elaboração o Estatuto de Auditoria que assegura a independência da atividade de auditoria interna. Considera-se que o mandato da atividade de auditoria está entendido na Lei Complementar n. 965/2017, que se aplica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, dispondo sobre sua organização e sua estrutura, a qual descreve dentre as competências da CGE realizar auditoria interna dos Órgãos da Administração Direta e Indireta.	- Minuta de alteração do Decreto 23.277/2018, art. 2º, V. Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, art. 111, III. - Minuta do Estatuto de Auditoria, Processo Sei n. 0007.001034/2023-56 (0040435181), art. 25
7. Incentivar o apoio da alta administração a programas rotativos para ajudar a abordar as lacunas de habilidades da atividade de AI e a aumentar o número de embaixadores da auditoria interna dentro da organização.	Não	Não	Não há instrumento normativo e atividades práticas que evidencie o incentivo ao apoio da alta administração a programas rotativos para ajudar a abordar as lacunas de habilidades da atividade de AI e a aumentar o número de embaixadores da auditoria interna dentro da organização.	

8. Coordenar o trabalho da atividade de AI e compartilhar resultados e informações relevantes com outros serviços de avaliação e de consultoria para a organização.	Não	Não	Não há instrumento normativo e atividades práticas que evidenciem o compartilhamento de informações relevantes com outros serviços de avaliação e de consultoria.	
9. Trabalhando com a administração, defende a implementação e a coordenação de um modelo eficaz de Três Linhas de Defesa na organização para facilitar a compreensão de sua importância, os respectivos papéis e responsabilidades das diversas funções de controle e de risco, e para minimizar duplicações ou lacunas na cobertura de riscos e de controles.	Não	Não	O Decreto n. 23.277/2018, que está em fase de atualização, dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, apresentado considerações sobre as três linhas. A CGE trabalha, ativamente, junto as unidades gestoras do estado para a conscientização da atuação de unidades frente as linhas de defesa. Para isso, promove reuniões, encontros e palestras tratando da temática, especialmente, por meio da atuação da Diretoria de Consultoria e Gestão de Riscos.	Minuta de alteração do Decreto 23.277/2018, art. 2º, III, IV e V.

KPA 3.15 - CAI Informa à autoridade de mais alto nível

Objetivo	Existência	Institucionalização	Contextualização	Evidências
1. Fortalecer a independência do CAI estabelecendo um relacionamento de reporte funcional direto ao conselho e um reporte administrativo à alta administração ou ao conselho.	Não	Não		
Atividades Essenciais				
2. Refletir o relacionamento de reporte funcional direto do chefe da auditoria interna ao conselho e de reporte administrativo direto à alta administração ou ao conselho no estatuto da AI.	Não	Não	O Estatuto de Auditoria Interna prevê o reporte do Controlador Geral do Estado à alta administração quando ocorrer impacto de limitações de recursos que afetem o Plano de Auditoria Interna, bem como quando a natureza e a materialidade ou os resultados da auditoria interna representem riscos significativos para a organização. O Estatuto de Auditoria Interna trata do princípio de independência e objetividade da unidade de auditoria interna, o qual reflete o nível de reporte adequado e de atuação livre para a execução das atividades de auditoria. Nesse sentido, com o Estatuto de Auditoria Interna haverá o reporte funcional e administrativo necessário do Controlador Geral do Estado com a alta administração para o desempenho das atividades de auditoria interna.	Processo nº 0007.060769/2022-31 (0036027001) - Estatuto de Auditoria Interna (art. 42, V)

Atividades Essenciais				
2. Refletir o relacionamento de reporte funcional direto do chefe da auditoria interna ao conselho e de reporte administrativo direto à alta administração ou ao conselho no estatuto da AI.	Não	Não	O Estatuto de Auditoria Interna prevê o reporte do Controlador Geral do Estado à alta administração quando ocorrer impacto de limitações de recursos que afetem o Plano de Auditoria Interna, bem como quando a natureza e a materialidade ou os resultados da auditoria interna representem riscos significativos para a organização. O Estatuto de Auditoria Interna trata do princípio de independência e objetividade da unidade de auditoria interna, o qual reflete o nível de reporte adequado e de atuação livre para a execução das atividades de auditoria. Nesse sentido, com o Estatuto de Auditoria Interna haverá o reporte funcional e administrativo necessário do Controlador Geral do Estado com a alta administração para o desempenho das atividades de auditoria interna.	Processo nº 0007.060769/2022-31 (0036027001) - Estatuto de Auditoria Interna (art. 42, V)

3. Assegurar que o chefe da auditoria interna se encontre regularmente e se comunique diretamente com a alta administração e com o conselho, se aplicável	Sim	Sim	O Controlador-Geral do Estado, chefe de auditoria interna (CAI), possui status de Secretário, de acordo com o art. 78, § 1º da Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014 c/c art. 171, § 1º da Lei Complementar n. 1.180, de 14 de março de 2023, respondendo diretamente à autoridade máxima, o Governador do Estado, de acordo com o art. 89, II, b, da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017. O Controlador-Geral do Estado se encontra, sempre que necessário, com a alta administração do governo do estado, a fim de manter a execução das atividades inerentes ao órgão.	Lei Complementar n. 758, de 02 de janeiro de 2014. Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, as Funções Institucionais, Quadro de Pessoal, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Controladoria-Geral do Estado e dá outras providências. Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências. Lei Complementar n. 1.180, de 14 de março de 2023. Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, revoga dispositivos das Leis Complementares nº 215, de 19 de julho de 1999, nº 826, de 9 de julho de 2015, nº 908, de 6 de dezembro de 2016 e revoga a Lei Complementar nº 1.013, de 28 de janeiro de 2019, e dá outras providências.
---	------------	------------	---	--

CGE
Controladoria Geral
do Estado

RONDÔNIA
— ★ —
Governo do Estado

